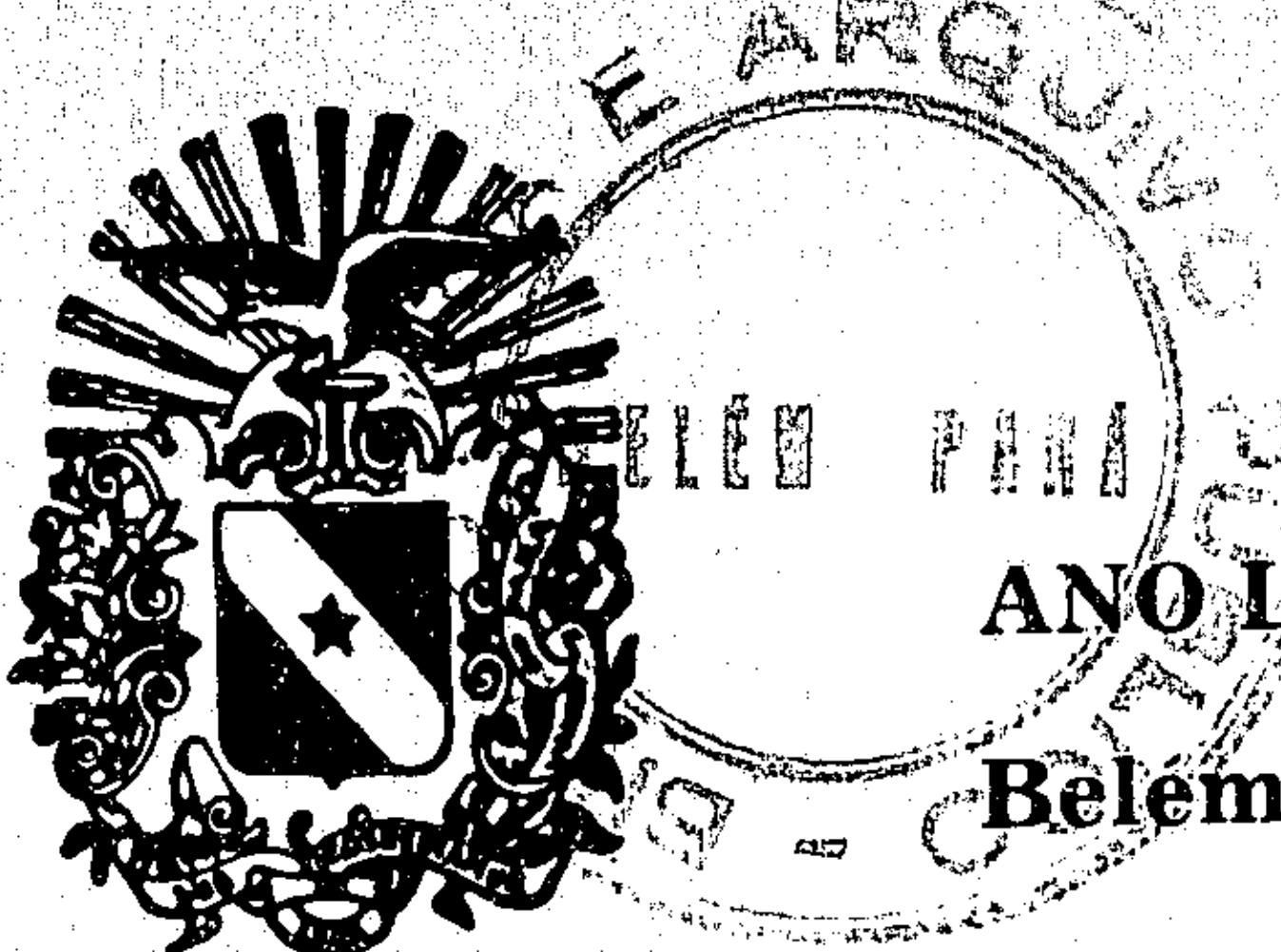


República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.381

Belém - Sexta-feira, 22 de Outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

42 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.822 e 9.823

PORTARIAS Nºs. 3.549....
3.550, 3.551, 3.554, 3.555,
3.556, 3.558, 3.559 e 3.560

Do Governo do Estado

DESPACHO

Do Gabinete do Governador

TOMADA DE PREÇOS Nº
01/76-A.J. - EDITAL

Da Fundação dos Terminais
Rodoviários do Estado do Pa-
rá - FTERPA

DIVERSAS RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9822 DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

Denomina "Antônio Borges Pires Leal", a rodovia PA-156, que liga Cametá a Tucuruí.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os inegáveis benefícios que a região do Rio Tocantins deve à obra construída por Antônio Borges Pires Leal, que, como autêntico desbravador e sertanista, não poupou esforços para dar a conhecer as imensas riquezas da área executando ousados planos de escoamento através de estradas de penetração que interligassem as mais ricas e expressivas paragens da Bacia Tocantina;

Considerando que o Poder Público tem o dever de reconhecer essa incalculável contribuição, homenageando a memória daquele que tão bem representou o esforço construtor da iniciativa privada na área, como o mais autêntico pioneiro da rota da atual estrada da castanha que o Governo vem de realizar,

DECRETA

Art. 1º - Fica denominada "Antônio Borges Pires Leal" a estrada PA-156, que liga Cametá a Tucuruí, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2892)

DECRETO Nº 9823 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 1268, de 5 de outubro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1268, de 5 de outubro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, de conformidade com a legislação em vigor, 381 (trezentos e oitenta e um) pneus considerados inservíveis ao DER-PA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1268, DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar material insersível.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea M do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DERPA-1227, de 17.09.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro Eduardo Alves Maia, emitido no processo CRE/70/76, de 20.9.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, na forma da legislação em vigor, 381 (trezentos e oitenta um) pneus considerados inservíveis ao DER-PA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário Conselho Rodoviário Estadual, 5 de outubro de 1976.

Engº. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

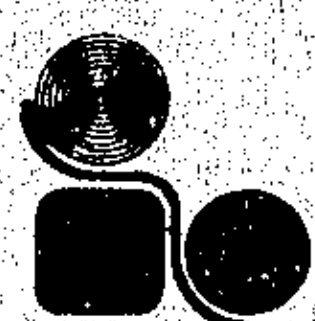
(G. Reg. nº 2892)

PORTARIA Nº 3549 DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6055 de 17.06.76 que assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua candidatura eleitoral;

Considerando os itens do requerimento firmado pelo servidor Arnélio Santos, Motorista da Secretaria de Estado de Agricultura em Maracanã, datado de 10

**IMPRESA OFICIAL****DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e DivulgaçãoProf.ª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

de agosto de 1976 e protocolado na Secretaria de
Estado de Administração sob o nº 003763 em 07 de
outubro de 1976,

RESOLVE:

Licenciar das funções que ocupa o servidor
Arnélio Santos, candidato a cargo eletivo nas próximas
eleições, a partir da data do registro de sua candidatura
e até o dia imediato às eleições, a fim de promover sua
campanha eleitoral, sem prejuízo de sua remuneração
durante o período da licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de
outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2892)

PORTARIA Nº 3550 DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº
6055 de 17.06.76 que assegura ao servidor público que
seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de
sua remuneração durante o lapso de tempo que
medear entre o registro de sua candidatura e o dia
seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento
de licença, para promoção de sua candidatura eleitoral;

Considerando os itens do requerimento firmado
pelo servidor Manoel Antônio de Souza, Inspetor de
Colônia, datado de 13 de setembro de 1976 e
protocolado na Secretaria de Estado de Administração
sob o nº 003762 em 07 de outubro de 1976,

RESOLVE:

Licenciar das funções que ocupa o servidor
Manoel Antônio de Souza, candidato a cargo eletivo
nas próximas eleições, a partir da data do registro de
sua candidatura e até o dia imediato às eleições, a fim
de promover sua campanha eleitoral, sem prejuízo de
sua remuneração durante o período de licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de
outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 3551 DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais, e,

Considerando que o artigo 1º, inciso IV, letra A
da Lei Complementar nº 05, de 29.04.1970, estabelece
o prazo de três (3) meses antes das eleições para o
candidato ao cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, se
desincompatibilizar com o cargo administrativo que
exerça,

Considerando que o artigo 14 da Lei Federal nº 6055 de 17.06.74, assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que medear entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua campanha eleitoral;

Considerando os termos do requerimento firmado pelo servidor João da Silva Borges, Inspetor de Colônia símbolo CC 15, da SAGRI, datado de 13 de agosto de 1976, protocolado na SEAD sob o nº 003761, em 07.10.76,

RESOLVE:

Desincompatibilizar e licenciar das funções que ocupa o servidor João da Silva Borges, candidato ao cargo de Vice-Prefeito de Bragança, nas próximas eleições, assegurando-lhe o direito de continuar percebendo sua remuneração, durante o período de licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 3554 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o artigo 1º, inciso IV, letra A, da Lei Complementar nº 05, de 29.04.1970, estabelece o prazo de três (3) meses antes das eleições para o candidato ao cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, se desincompatibilizar com o cargo administrativo que exerça;

Considerando que o artigo 14 da Lei Federal nº 6055 de 17.06.74, assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que medear entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua campanha eleitoral;

Considerando os termos do requerimento firmado pelo servidor Nilton Rayol Campos, Assessor lotado no Departamento de Administração da SAGRI, datado de 01 de agosto de 1976, protocolado na SEAD sob o nº 003760, em 07.10.76,

RESOLVE:

Desincompatibilizar e licenciar das funções que ocupa o servidor Nilton Rayol Campos, candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Vizeu, nas próximas eleições, assegurando-lhe o direito de continuar percebendo sua remuneração, durante o período de licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2892)

PORTARIA Nº 3555 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o artigo 1º, inciso IV, letra A, da Lei Complementar nº 05, de 29.04.1970, estabelece o prazo de três (3) meses antes das eleições para o candidato ao cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, se desincompatibilizar com o cargo administrativo que exerça;

Considerando que o artigo 14 da Lei Federal nº 6055 de 17.06.74, assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que medear entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua campanha eleitoral;

Considerando os termos do requerimento firmado pelo servidor Carlos Augusto Nunes Gouvea, Chefe da Casagri em Soure, datado de 09 de agosto de 1976, protocolado na SEAD sob o nº 003759, em 07.10.76,

RESOLVE:

Desincompatibilizar e licenciar das funções que ocupa o servidor Carlos Augusto Nunes Gouvea, candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Soure, nas próximas eleições, assegurando-lhe o direito de continuar percebendo sua remuneração, durante o período de licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2892)

PORTARIA Nº 3556 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Comitê Pan-Americano do Conselho Mundial de Administração e do Instituto de Organização Regional do Trabalho, protocolado sob os nºs 5386/76-GG e 003613/76-SEAD,

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao 9º CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 11 a 14 de outubro de 1976.

II- Os participantes deverão apresentar no regresso à repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que, após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 3558 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Instituto de Organização Regional do Trabalho, protocolado sob os ns. 5404/76-GG e 003724/76-SEAD,

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao 1º CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE ANÁLISE TRANSACIONAL, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 20 a 24 de novembro de 1976.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso à repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que, após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 3559 DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 6055, de 17.06.74, que assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua campanha eleitoral;

Considerando os termos do requerimento firmado pelo servidor Lauro Monteiro Pereira, matrícula nº 202.067 Diarista, ocupando a função de Guarda Sanitário, lotado no Posto Médico de Bujarú, requerimento esse datado de 12 de agosto de 1976, protocolado na SEAD, sob o nº 003839, em 14.10.76.

RESOLVE:

Licenciar das funções que ocupa o servidor Lauro Monteiro Pereira, candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro p. vindouro, a partir da data do registro de sua candidatura e até o dia imediato às eleições, a fim de promover sua campanha eleitoral, sem prejuízo de sua remuneração durante o período de licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 3560 DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pela Sociedade de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, protocolado sob os ns. 4768/76-GG e 003833/76-SEAD,

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao XV CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA VETERINÁRIA, a realizar-se no Rio de Janeiro no período de 25 a 30 de outubro do corrente ano.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso à repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que, após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2892)

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho do Exmº Sr. Governador do Estado, no ofício nº 1842/76-SEGUP, protocolado sob o nº 5763/76 do Gabinete do Governador.

Tendo em vista a necessidade urgente de dotar a Secretaria de Segurança Pública de pessoal qualificado para desempenho de funções indispensáveis à manutenção da ordem pública e execução de serviços urgentes e inadiáveis;

Considerando ainda que foi realizado concurso público para provimentos de cargos nesse órgão;

Considerando que os servidores a serem nomeados deverão ser submetidos a curso intensivo de treinamento no Estado do Ceará,

Resolvo, com fundamento na Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, autorizar a nomeação de dez (10), Delegados de Polícia de Carreira; onze (11) Escrivães de Polícia e quinze (15) Investigadores, aprovados em concurso público, para provimento de cargos no quadro da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Publique-se.

Em, 21 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
GOVERNADOR DO ESTADO

(G. Reg. Nº 2915)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9.513

PROCESSO Nº 2484

Autos de Recurso Eleitoral da 41ª Zona

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional

Recorrido: José Moreira Barbosa, candidato a Vereador de São Francisco do Pará, pelo M.D.B.

EMENTA: — Não se considera intempestiva a impugnação usada antes de começar correr o prazo do edital. Preliminar rejeitada.

— Inelegível é o candidato a vereador, cujo irmão exerça o mandato de Prefeito no Município.

A Aliança Renovadora Nacional, do Município de São Francisco do Pará, por seu Presidente, no dia 6 de setembro passado impugnou a candidatura de José Moreira Barbosa, ao cargo de Vereador pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro, sob o fundamento de ser o mesmo irmão do atual Prefeito do Município sr. Raimundo Moreira Barbosa, juntando os documentos de fls. 3 e 4.

Contraminutando o impugnado levanta a preliminar de extemporaneidade de representação da ARENA, que deu entrada em Cartório, antes de ser aberto o prazo do edital para impugnação, que começou a correr do dia 13 de setembro e expirou a 18, não sendo usado corretamente o prazo estabelecido em Lei.

No mérito diz o impugnado que elegeu-se Vereador em 1972 no mesmo pleito em que seu irmão foi eleito Prefeito, hoje pertencente à ARENA e portanto seu adversário político, jamais será beneficiado com qualquer ajuda.

O Dr. Promotor Público da Comarca, chamado a opinar, manifestou-se pela não acolhida da impugnação.

Sentenciando, o Dr. Juiz Eleitoral rejeitou a impugnação sob o argumento de não ter sido provado o grau de parentesco argumentado, e mais, pelo fato de ter sido usada a mesma fora do prazo.

Inconformada com a decisão a ARENA recorreu a esta Corte, juntando na oportunidade 2 certidões de casamento, uma do impugnado e outra do atual Prefeito para provar que os mesmos são irmãos.

O impugnado contra arrazoou insistindo na preliminar de não ter a impugnação sido usada nos 5 dias estabelecidos em lei.

Com vistas ao Dr. Procurador Regional, reservou-se S. Exa. para emitir parecer por ocasião do julgamento.

É o Relatório.

Preliminar de intempestividade da impugnação.

Irrelevante é o fato da impugnação ter sido ajuizada antes de começar correr o prazo do edital, estabelecido no art. 39 da Resolução nº 10.049, pois nenhum prejuízo trouxe às partes, tanto que o Dr. Juiz "A QUO" mandou processá-la regularmente. O objetivo precípuo da lei é evitar o uso de qualquer medida judicial após a expiração dos prazos. Preliminar rejeitada por unanimidade.

Quanto ao mérito, a sentença negando acolhida à impugnação, não poderia ser outra a decisão, pois na ocasião não ficou provado o grau de parentesco, de vez que o Partido recorrente, limitou-se a juntar aos autos uma declaração firmada por 6 (seis) pessoas do Município, querendo com isso demonstrar ser o impugnado irmão do Prefeito, documento inidôneo para servir de base a julgamento seguro.

Por ocasião do recurso a esta Colenda Corte foi que o recorrente acostou às suas razões, duas certidões de casamento, sendo uma do recorrido e outra do atual Prefeito do Município, provando serem os mesmos irmãos.

Trata-se como se vê de inelegibilidade prevista no art. 1º alínea VII, letra "C" da Lei Complementar nº 5, impedimento esse suficiente para alijar o recorrido de concorrer no pleito de 15 de novembro vindouro.

Por esses motivos, sufragando o parecer oral do Exmo. Dr. Procurador Regional, dou provimento ao recurso para mandar cancelar o registro do recorrido.

Ante o exposto, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao

recurso, para mandar cancelar o registro de José Moreira Barbosa, como candidato a Vereador pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de outubro de 1976. (a) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente, Romão Amoedo Neto, Relator, Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Calistrato Alves de Mattos, Júlio Augusto de Alencar, Ophir José Novaes Coutinho, Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. — nº 2869)

ACÓRDÃO Nº 9.514

Recurso Eleitoral da 38ª Zona (Oriximiná)

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional

Recorridos: Dra. Juiza Eleitoral e o M.D.B.

Processo: 2391

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: — Impugnação de candidatos por falta de filiação partidária. Procedência. Reforma do julgado em face de obstáculo ocasionado à formalização das fichas em Juízo, após deferidas as filiações pelo Partido interessado. Provimento do recurso.

Vistos, etc...

Altino Bentes de Oliveira Guimarães, pelo Movimento Democrático Brasileiro, em Oriximiná, impugnou o registro dos candidatos a Vereadores José Augusto de Figueiredo Filho e José Lopes Mota, pela Aliança Renovadora Nacional, sob o argumento de que não eram estes filiados ao respectivo Partido, conforme certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral.

Negou a Magistrada a juntada da contestação, por intempestiva, vindo afinal a admiti-la mediante novo despacho, como se vê de fls. Em sua defesa suscita o Partido dos impugnados a preliminar de ilegitimidade do impugnante, argumentando que este invocara indevidamente a qualidade de Presidente local de seu Partido, quando na realidade não havia Diretório registrado neste Regional, segundo certidão de sua Secretaria. Alegou mais que, aqueles seus candidatos eram efetivamente filiados, de acordo com documento anexo, expedido pela Secretaria do Partido. Além de que, só o Partido ou seu filiado poderiam impugnar-lhes a filiação.

A seguir, prestaram depoimento os impugnados e o Secretário do Partido interessado.

Atendendo despacho da MM. Juiza foram anexadas cópias do ofício do Presidente local da ARENA, reclamando a respeito da retenção das fichas em Cartório, assim também do ofício em que a Magistrada responde à reclamação.

Na oportunidade das alegações finais, apenas o representante do M.D.B. manifestou-se para manter a impugnação por considerar não provadas as filiações, como também para demonstrar a improcedência da preliminar de ilegitimidade, tendo em vista que o arrazoante poderia fazer a impugnação como eleitor que é, nos termos do Cód. Eleitoral, salientando mais que as impugnações podem ser conhecidas até ex-offício, conforme prevê a Resolução do T.S.E.

Inconformado, recorre para esta Eg. Corte o Partido prejudicado que renovou os seus argumentos quanto à preliminar, aludindo à responsabilidade da Escrivã pela omissão de providências relativamente à formalização das fichas em Juízo.

Em sua contraminuta, o impugnante salienta o acerto do julgado, referindo-se ao procedimento incorreto do Secretário do Partido em fornecer a certidão antes mencionada, pelo que estaria respondendo a processo.

Com vistas dos autos, a ilustrada Procuradoria Regional opina pela rejeição da preliminar, em face de já haver esta Augusta Casa, antes se pronunciado a tal respeito, assim também pela confirmação do julgado, dado que os candidatos embora

houvessem tentado a filiação não as tiveram regularizada perante a Justiça, É O RELATÓRIO.

Preliminarmente, como lembra a douta Procuradoria, não procede a ilegitimidade arguida, em face de decisão anterior desta Col. Corte no mesmo sentido, entendendo que na época da impugnação estava em diligência o pedido de registro do Diretório de Oriximiná, que foi afinal deferido em data de 27 de agosto, antes portanto da sentença recorrida. Dest'arte, com a decisão constante do respectivo Acórdão, convalidados ficaram os atos da presidência do Diretório inclusive a prefalada impugnação.

Rejeita-se, pois, a preliminar.

No que se relaciona com o mérito, apura-se dos autos que os candidatos ora impugnados, efetivamente, providenciaram a tempo as suas filiações, e uma vez deferidas i. é, 15.5.76, o Partido interessado encaminhou as respectivas FICHAS ao Cartório Eleitoral, que as recebeu na mesma data, para as formalidades subsequentes. Estas, porém, deixaram de ser cumpridas, segundo informação da cartorária, por não coincidirem os dados da qualificação, ou mais precisamente, no que se refere às profissões.

A questão agora consiste em saber se a filiação, deferida pelo Partido, só se consuma com a formalização em Juízo.

Para o esclarecimento que dele se infere, vale transcrever o seguinte trecho de um julgado da Superior Instância:

"Mas, neste processo tive o cuidado de examinar e cheguei a conclusão de que a filiação é feita no Partido e não no Juízo Eleitoral. Vai a filiação do Cartório apenas para uma chamada prova preconstituída da filiação. Então o que importa é a filiação no Partido feita anteriormente".

(Ac. do T.R.E. de MG recorrido e não conhecido pelo T.S.E., conf. Ac. 5152, bol. 255).

Na espécie em julgamento as fichas dos candidatos ora impugnados deram entrada, tempestivamente, em Cartório, e ali constatada a divergência, deveriam ser devolvidas ao Partido interessado, para as retificações cabíveis, o que, entretanto, não se verificou. Tal é o que se colhe do ofício resposta da atual Juíza à reclamação do Partido prejudicado.

Acresce que na época do problema das fichas, era a Comarca de Oriximiná servida cumulativamente por outra Magistrada, que assim não poderia lhe prestar toda a assistência, como se fora a Titular. Por outro lado, irrelevante era a divergência notada na qualificação dos impugnados.

Tudo isso, portanto, constituiu sério obstáculo à formalização das fichas em Juízo, resultando em prejuízo do Partido e de seus filiados por culpa que não lhes cabe.

Dai porque se impõe considerar os impugnados efetivamente filiados ao Partido que já os admitira em seus quadros no tempo devido.

Isto posto, ACORDAM os Juizes do Eg. Tribunal Regional Eleitoral, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a impugnação, sob tal fundamento, vencidos os Exmos. Srs. Drs. Juizes Ophir Coutinho e Calistrato Alves de Mattos que adotavam o parecer do Dr. Procurador Regional.

Sala das Sessões, em Belém, aos 12 de outubro de 1976.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Manoel de Christo Alves Filho, Relator
Aristides Porto de Medeiros
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Ophir de Novais Coutinho

Almeirindo Augusto de V. Trindade, Proc. Reg. Eleit. Substituto.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA
(BELÉM) PARÁ
EDITAL Nº 58**

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foram nomeados escrutinadores da 3ª Junta Apuradora desta capital, sob a Presidência deste Juízo, os seguintes eleitores: Otnip dos Santos Ribeiro, Ivan Encarnação, Theresa Fernandes Dias da Silva, Carmem Maria de Sousa e Silva, Francisco Castanheira, Ophir Nunes Girard, José Girard Filho, Carlos Eduardo Saldanha de Oliveira, Claudio Moraes dos Santos, João Batista Pantoja, Mariza Lima Munhoz, Jesuítas dos Reis Ferreira, Raimundo Nonato Vieira Sanches Munhoz e Maria Rita Guilhon. E, para que não

se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos dezesesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA
Escrivão Eleitoral

ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

**CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE
BELÉM/ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 26/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: — Registrar os seguintes membros, indicados pelo Presidente do Diretório Municipal de Barcarena, para compor o Comitê Interpartidário de Inspeção:

Antonio Moraes Furtado, Antonio de Jesus Pantoja, Valdemar Tavares de Moraes, Raimunda da Costa Moraes, Regina Campos Telés e Guajarina da Silva Campos.

Cumpra-se.

Belém, 14 de outubro de 1976.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

PORTARIA Nº 27/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: — Nomear, para compor o Comitê de Propaganda da Aliança Renovadora Nacional de Barcarena, os seguintes cidadãos, indicados pelo sr. Presidente do Diretório Municipal:

Fernando Pinheiro Rodrigues, Amélia dos Santos Rodrigues, Raimundo Baia Pires, Edir Nazare Magno e Antonio Furtado da Silva.

Cumpra-se.

Belém, 14 de outubro de 1976.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

EDITAL Nº 99/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

FAZ SABER, a todos os interessados, que o tribunal Regional Eleitoral, em Sessão realizada a 14 de outubro do corrente, Julgou procedente o requerimento da "ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL" de Ananindeua, mandando registrar como candidato nas eleições de 15 de Novembro próximo, o cidadão Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão, à Câmara Municipal de Ananindeua, candidato que é a Vereador, pela legenda do Partido.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. — nº 2873)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1976.

Presidente : Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2º Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Célio Sampaio, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: Do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo a comunicação contida no ofício nº 3477/76; Do Ministro do Trabalho Arnaldo Prieto, acusando o recebimento dos ofícios nºs 3108/76 e 2779/76; Licenças: Do Deputado César Franco, solicitando dez dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 13 do corrente; Do Deputado Ronaldo Campos, solicitando vinte dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 11 do corrente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que apresentou requerimento solicitando providências energéticas acerca dos graves conflitos de terras que estão acontecendo nos Municípios de Bujaru e Irituia. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, procedendo a leitura do pedido de Inquérito, solicitado pelo menor Edevaldo Xavier Braga, que teria sido agredido pelo Prefeito de Santa Maria do Pará e outras pessoas ligadas ao mesmo. O orador manifestou ainda o seu endosso ao requerimento do Deputado José Chaves, referente ao problema de terra em Arirambinha, e apresentando Emenda Aditiva ao mesmo. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas, apresentando requerimentos; solicitando: a instalação de um Polo Turístico em Algodual; e apresentando congratulações ao diretor do DER. O próximo orador foi o Deputado João Mota, tecendo críticas aos Padres de Bragança que estariam fazendo campanha eleitoral naquele Município. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves, tecendo comentários em torno da notícia intitulada "TUDO ERRADO NO DER", publicada no jornal "O Estado do Pará". Continuou o orador denunciando várias irregularidades que estariam ocorrendo no DER. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, apresentando requerimento de apelo ao Governo do Estado, para que mande apurar junto a Fundação Educacional do Estado do Pará e ao Hospital dos Servidores do Estado, a existência de servidores sem regime jurídico definido. Disse ainda o orador que irá apresentar requerimento para que as verbas do DER sejam liberadas com urgência para a conclusão do Plano Rodoviário. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Vicente Queiroz, Antonio Teixeira, José Chaves e Lauro Sabbá. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Teixeira, dizendo de sua alegria pela passagem na data de hoje do "Dia da Criança", recebendo aparte do Deputado Alvaro Freitas e ficando com 15 minutos para a próxima Reunião. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 104ª Reunião Ordinária. Foram aprovadas as Licenças dos Deputados: Ronaldo Campos, solicitando vinte dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 11 do corrente; César Franco, solicitando dez dias de licença para tratamento de saúde a partir do dia 13 do corrente. Foram deferidos os requerimentos dos Deputados: Osvaldo Melo, de pesar pelo falecimento da Sra. Itala Farah; Vicente Queiroz, de pesar pelo passamento da Sra. Ana Castro. Foi posto em discussão o requerimento nº 1696/76, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a designação de uma Comissão de Representação desta Casa para comparecer a VI Conferência Nacional dos Advogados, em Salvador. O Deputado José Chaves, ocupou a Tribuna para pedir informações acerca do requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, afirmando que já haviam sido indicados os Deputados Osvaldo Melo e Vicente Queiroz, para comparecerem ao referido conclave. Através de apartes manifestaram-se os Deputados José Cha-

ves e Carlos Vinagre. Em seguida o requerimento foi aprovado por maioria. A Mesa solicitou ao Deputado Antonio Teixeira, que indicasse outro Deputado para a referida Comissão. Foram aprovados os requerimentos dos Deputados: Osvaldo Melo, de congratulações à Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará; Carlos Vinagre, de congratulações à Direção da Escola Ten. Rêgo Barros. Foi posto em votação o requerimento nº 1631/76, de Deputado José Chaves, de apelo ao Presidente do INPS para que acelere o processo de doação da casa de seu patrimônio e que é ocupada em Belém pela Seção Paraense da Associação Brasileira dos Ex-Combatentes. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, concordando com o requerimento que em seguida foi aprovado. Foram aprovados em seguida os requerimentos nºs 1670/76, do Deputado José Chaves, solicitando a reexaminação da medida que liberou as taxas de juros cobrados pelos bancos oficiais e particulares; 1656/76, do Deputado José Chaves, de apelo aos Ministros do Interior e da Fazenda, no sentido de que determinem o pagamento correspondente aos exercícios de 74 e 75 da diferença salarial constante do Plano de Reclassificação dos Funcionários da SUDAM. Foi posto em discussão o requerimento nº 1717/76, do Deputado José Chaves, solicitando ao Conselho interministerial de Preços, que reveja ou reexamine os níveis das tarifas de transporte intermunicipal, estabelecidas para o Estado do Pará. O autor do requerimento ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar a matéria, recebendo aparte do Deputado João Mota. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Mota, tecendo comentários em torno do pronunciamento do Deputado José Chaves, recebendo aparte do Deputado Vicente Queiroz. Em seguida o requerimento foi aprovado. Entrou em discussão o requerimento nº 1070/76, do Deputado João Mota, apelando para que seja construído um prédio para alojar o Comissariado de Marudá, no Município de Marapanim. O deputado Carlos Vinagre, ocupou a Tribuna manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento, ficando inscrito com 15 minutos para a próxima Reunião. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, entrou em discussão o Processo nº 131/76, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, referendando o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério da Saúde. O Deputado Vicente Queiroz, ocupou a Tribuna para fazer reparos ao Projeto, dando o seu apoio ao mesmo. Em seguida o Processo foi aprovado. Em discussão o Processo nº 95/76, Projeto de Lei, do Deputado Carlos Vinagre, estabelecendo obrigatoriedade do exame de vista periódico para os guardas de trânsito e dá outras providências. Por solicitação do Deputado João Augusto e aprovação do Plenário o Processo foi adiado por 5 dias. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 17:10 horas, à qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Antonio Pereira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Péres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Ribeiro de Sousa, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Santana Costa e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Plínio Pinheiro e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e provada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões do "Palácio Cabanagem", em 12 de outubro de 1976. LIDA EM 13.10.76,

aa(Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Sr. Deputado SANTANA COSTA

2º Secretário

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o reclamado, Miguel Gonçalves da Silva, domiciliado em lugar incerto e não sabido, referente ao processo 1ª JCJ-449/76, em que é reclamante Manoel Batista Garcia, para ciência da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia 24.05.76, às 13:30 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência julgar totalmente procedente a reclamação para condenar o Reclamado Miguel Gomes da Silva, a pagar ao Reclamante Manoel Batista Garcia, a quantia de Cr\$ 640,00, a Título de Aviso Prévio, Salário Retido (em dobro), além das parcelas Líquidas, juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado para a alçada, na quantia de Cr\$ 65,98".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 13 de outubro de 1976. Eu, Amália Souza, Téc. Jud. nível 8, lavrei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2882)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma Belaves Comercial Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 1ª JCJ-297/76, no qual é reclamante Francisco Farias da Silva, que deverá se pronunciar, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, em que lhe cabe um débito de Cr\$ 1.018,87 (hum mil, dezoito cruzeiros e oitenta e sete centavos) de principal e Cr\$ 91,09 (noventa e hum cruzeiros e nove centavos) de custas.

E, para que tome ciência a reclamada, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar e publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Belém, treze de outubro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT-8ª.AJ-022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. — Reg. nº 2876)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO DIAS

O dr. ADAUTO CERQUEIRA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado a TRASMAPI — Transportes Marítimos do Piauí, com endereço in-

certo e não sabido para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 57.629,75 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente ao principal custas, devidos nos autos do Processo nº 4ª JCJ 569/75, em que é reclamante Itamar Vieira Amaro.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos sete dias do mês de outubro de 1976. Eu, Antonio Alves de Oliveira, Técnico Judiciário TRT-021.6, datilografar. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém.
(G. - Reg. nº 2845)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ADAUTO CERQUEIRA SANTOS:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de novembro de 1976, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrentação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação, os bens penhorados na execução movida por José Otávio Ribeiro, contra Francisco Abraão Alves, bens esses encontrados à (vide observação abaixo): e que são os seguintes:

1 — Um (1) motor, marca "Bukh CN 91", número 50.168, com três (3) cilindros e trinta (30) HP, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 3.000,00,

2 — Um (1) motor marca "Deutz", industrial, tipo A121714, número 2714493504, com 230 HP, 1800 rotações, no estado. valor atribuído: Cr\$ 10.000,00.

OBS.: Os referidos bens encontram-se: O 1º na Travessa D. Pedro I, nº 750 (Depósito desta Justiça) e o 2º na Avenida Bernardo Sayão, nº 2.176.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pará, 11 de outubro de 1976. Eu, Maria de Lourdes B. França, AJ-022.5, datilografar. E eu, Anna Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 4ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de Vinte (20) Dias

Pelo presente Edital, fica notificado Restaurante Hong Kong Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo de reclamação nº 5ª JCJ-766/76, em que é reclamante Dolores Soares Guimarães, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 20.08.76, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, julgar a reclamação parcialmente procedente para condenar Restaurante Hong Kong Ltda., a pagar a Dolores Soares Guimarães, a quantia de quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos, a título de aviso prévio, salário retido, férias e gratificações de Natal, deverá a reclamada depositar as guias para liberação do FGTS no código zero um. Transitada a sentença em julgado a Secretaria dará baixa na Carteira de Trabalho da reclamante. Custas pela reclamada de Cr\$ 279,78 sobre o

valor arbitrado de Cr\$ 5.000,00 e pela reclamante de Cr\$ 49,98 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500,00 de cujo pagamento fica isento na formalidade da lei". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de outubro de 1976. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário — AJ—021.6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira — Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª
JCJ de Belém
(G. — Reg. nº 2885)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Pelo presente EDITAL, fica citado P. A. GEMAQUE COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª JCJ-573/76, em que é reclamante Euclides Silva do Nascimento, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.233,80 (hum mil e duzentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos do seguinte acordo homologado no referido processo, em audiência de 14.09.76: "As partes resolveram conciliar nas seguintes bases: A reclamada pagará ao reclamante através da Secretaria da Junta até dia dezesseis do corrente a quantia de hum mil cruzeiros a título de mera liberalidade sem reconhecimento de vínculo empregatício. O reclamante dará plena e geral quitação das parcelas pleiteadas. Custas pelo reclamante, etc. Multa de 20% em caso de inadimplemento, etc...".

RESUMO

Valor do Acordo	1.000,00
Multa de 20%	200,00
Custa da Execução	33,80
Total a Depositar	1.233,80

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de 1976. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Jacemir Fernandes de Almeida
Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Presidência da 5ª
JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2886)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Pelo presente EDITAL, fica citada PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S/A-PALMAZON, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 5ª JCJ-1178/75, em que é reclamante Domingos Santos Ribeiro, para pagar, em quarenta e oito horas (48) ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 848,95 (oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da seguinte decisão prolatada no referido processo, em audiência de 17.05.76. "Resolve esta Junta unanimemente julgar a ação procedente, em parte e condenar Palmeiras da Amazônia Industrial S/A-PALMAZON, a pagar ao A. Domingos Santos Ribeiro, a quantia de Cr\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), a título de 50% da gratificação natalina de 1975; todavia, tal importância se anula, face ao débito do A. em quantum muito superior, nada pois lhe devendo a ré, a esse título. Improcedem as demais verbas, ou por indevidas na forma da lei, ou porque pagas em juízo. Transitada em julgado a presente decisão se for o caso, a empresa, no prazo de 10 dias, deverá depositar na Secretaria desta Junta as guias com o código 01 para o levantamento dos depósitos respectivos. Custas pelo A., etc...".

RESUMO

Saldo do FGTS	632,08
Custas Condenação	75,94
Custas Execução	140,93
Total a Depositar	848,95

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de outubro de 1976. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Jacemir Fernandes de Almeida
Juiz do Trabalho Substituto, em Exercício na Presidência da 5ª
JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2887)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citado Odinair Garcia Pinheiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-846/76, em que é exequente Fazenda Nacional e reclamada Fazenda Boa Fama, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.013,58 (hum mil e treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos do seguinte arquivamento, decretado no referido processo, em audiência de 10.09.76: "Tendo em vista a ausência da reclamante, a Junta determina o arquivamento de sua reclamatória, cominando-lhe as custas de Cr\$ 979,78, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 40.000,00".

RESUMO

Custas da Condeção	979,78
Custas de Execução	33,80
Total a Depositar	1.013,58

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado aos onze dias do mês de outubro de 1976, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Jacemir Fernandes de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto, em Exercício na Presidência da 5ª
JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2888)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de vinte dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Walter Fernandes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 5ª JCJ-687/76, em que é reclamante Estrela Nunes Gonçalves e reclamada Sociedade Assistenciária aos Oficiais do Exército-SAOEX, para ciência de que foi protocolada nesta Junta, a reclamação verbal da referida reclamante que pleiteia da reclamada, a título de aviso prévio, férias, grát. natal, salário retido, FGTS, comissões, horas extras e anotação de carteira de trabalho, a quantia de Cr\$ 7.133,40 e ilíquido; que foi designado o dia dez (10) de novembro de 1976, às treze horas, (13,00), para a audiência de instrução e julgamento do efeito, que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, nesta cidade, que nessa audiência deverá o litisconsorte passivo oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas a no máximo de três (3), que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado a fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 07 dias do mês de outubro de 1976. Eu, Mario Roberto Raiol Fagundes, Téc. Jud. AJ.021.6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Jacemir Fernandes de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 5ª
JCJ de Belém

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CASTANHAL

EDITAL DE CITAÇÃO

(pelo Prazo de 5 Dias)

Pelo presente Edital, fica citada Fazenda São Silvestre, localizada à Estrada de Tomé-Açu, Km. 40 em Paragominas,

cujos seus representantes se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo de Reclamação JCJ—Castanhal—1.125/75, em que é reclamante-exequente Longuinho Francisco dos Santos, a pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 2.119,62 (dois mil cento e dezenove cruzeiros e sessenta e dois centavos), referente a principal, juros e correção monetária, custas de ação e de execução, devidas nos termos da decisão nos autos do mencionado processo e cujo teor é o seguinte:

“...Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamação e em consequência condenar a reclamada fazenda São Silvestre (Magno Pacheco—Walter Carvalho) a pagar ao reclamante Longuinho Francisco dos Santos, a importância de Cr\$ 1.490,00 a título de salário retido, em dobro (art. 467 da CLT) de Cr\$ 200,00 de descanso remunerado, totalizando Cr\$ 1.690,00 (hum mil seiscentos e noventa cruzeiros), além de juros e correção monetária na forma da lei. Improcedente parcialmente a parcela de salário retido por falta de amparo legal, face a confissão do reclamante, Custas de Cr\$ 124,92, pela reclamação...”

Expirado o prazo para interposição de recurso, a Secretaria desta Junta promoveu os cálculos de juros de mora e correção monetária, tendo encontrado os valores de Cr\$ 50,70 e Cr\$ 223,08, respectivamente.

Não tendo a reclamada efetuado os depósitos, foi determinada a execução.

Obs.: No valor acima estão incluídas as custas de execução.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, em 13 de outubro de 1976. Eu, Maria Ivone Alves Fragozo da Silva, Enc. do Setor de Execução, lavrei o presente. E, eu, Manoel Barros Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da JCJ de Castanhal

(G. — Reg. nº 2870)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 44/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, notifico a quem interessar possa, que, em audiência do dia 15 de outubro de 1976, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo e da sentença normativa pelo mesmo proferida a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 305/76 — Dissídio Coletivo — em que são partes, como demandante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Belém, e como demandadas: Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, BERMASA — São Bernardo Madeiras S/A., EIDAI do Brasil S/A. e outras, marcando o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

Acordo celebrado entre o Sindicato Demandante citado e as empresas demandadas: BERMASA — São Bernardo Madeiras S/A.; São Bernardo Industrial S/A.; CONSPARA — Construtora Paraense S/A. e EIDAI do Brasil Madeiras S/A., nas seguintes bases:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em: a) homologar o acordo celebrado entre o Sindicato demandante e o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, as empresas BERMASA — São Bernardo Madeiras S/A., São Bernardo Industrial S/A. e CONSPARA — Construtora Paraense S/A., nos termos abaixo, dada à cláusula III a redação que consta às fls. 43 dos autos:

I — Reajustamento de 43% (quarenta e três por cento) para todos os associados do Sindicato representante da categoria

profissional dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Belém, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 30 de abril de mil novecentos e setenta e seis com as compensações dos aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de maio de 1975;

III — Nenhum trabalhador poderá ser admitido nas empresas da categoria econômica demandada, durante a vigência deste acordo, com salário inferior ao mínimo regional fixado pelo Decreto 77.510, de 29 de abril de 1976, acrescido da importância que resultar do cálculo de um duodécimo do reajustamento decretado multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a data da instauração;

IV — Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais novo da mesma empresa perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função;

V — Vigência de um (1) ano a partir de 1º de maio de 1976 e a expirar a 30 de abril de 1977;

VI — As empresas demandadas concordantes se obrigam a fazer o pagamento das parcelas salariais vencidas de 1º de maio a 17 de julho do corrente ano até o dia 15 de agosto do mesmo ano, podendo fazê-lo parceladamente;

b) — mandar prosseguir o dissídio com relação à demandada EIDAI do Brasil Madeiras S/A.

Custas proporcionais sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 15.000,00, na quantia de Cr\$ 479,78 para cada uma das partes”.

Acordo celebrado entre o Sindicato demandante referido e a empresa demandada EIDAI do Brasil Madeiras S/A. e decisão proferida nos mesmos autos, relativamente à demandada EIDAI do Brasil Madeiras S/A.

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando as preliminares suscitadas pela empresa demandada; no mérito, ainda sem divergência, julgá-lo procedente em parte, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

1 — Fica decretado, em favor dos membros da categoria profissional a serviço da demandada, um reajustamento salarial de 60% (sessenta por cento);

2 — O reajuste será aplicado sobre os salários que vigoravam em 30 de maio de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco) e terá vigência a contar de 1º de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis);

3 — Na forma do item VIII do Prejulgado 56/TST, uma vez esgotado o prazo da presente sentença, a próxima sentença normativa interessando às partes não conciliadas adotará o fator de reajustamento relativo a julho de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) salvo se se configurar outra vez a hipótese do art. 4º da Lei 6.147, de 29 de novembro de 1974;

4 — É estipulado um salário normativo para a parte da categoria profissional a serviço da demandada, observadas as seguintes regras:

4.1 — nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário mínimo vigente à data do ajuizamento da ação acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração.

4.2 — admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais;

4.3 — não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

5 — A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação;

6 — Serão computados os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo de vigência do acordo, da convenção ou da sentença anterior, exceto os provenientes de:

(a) término de aprendizagem (Decreto nº 31.456, de 06 de outubro de 1953);

(b) implemento de idade;

(c) promoção por antiguidade ou merecimento;

(d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;

(e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

7 — A presente sentença entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), tendo um ano de duração,

Custas, pela empresa demandada, sobre o valor da parte procedente do dissídio, arbitrada em Cr\$ 20.000,00, na quantia de Cr\$ 579,78; e sobre a parte improcedente, arbitrada em Cr\$ 2.000,00, na quantia de Cr\$ 149,96, pelo sindicato suscitante”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 18 de outubro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2879)

EDITAL Nº 45/76

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa, que em audiência realizada no dia 15 do corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo a todos os elementos das categorias interessadas no processo TRT-DC-427/76-Dissídio Coletivo-em que são partes, como demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, e, como demandadas: Companhia Industrial do Brasil, Rubertex Comércio e Indústria S/A, Copala - Indústrias Reunidas S/A, Recapagem Lider Ltda e Recapagem Real Ltda., marcando o prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

Acordam os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado

entre o Sindicato demandante e as demandadas Recapagem Lider Ltda, Recapagem Real Ltda, e Companhia Industrial do Brasil, nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 43% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes à data da instauração do presente dissídio, 14 de setembro de 1976, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 14 de setembro de 1975;

III - Vigência de um ano, a contar de 14 de setembro de 1976 e a expirar em 13 de setembro de 1977.

Custas, proporcionalmente sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 5.000,00, na quantia de Cr\$ 279,78, por cada uma das partes”.

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar a adesão das demandadas Rubertex Comércio e Indústria S/A, e COPALA-Indústrias Reunidas S/A, ao acordo firmado entre o Sindicato demandante e as empresas demandadas Recapagem Lider Ltda, Recapagem Real Ltda, e Companhia Industrial do Brasil, devida e anteriormente homologado, nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 43% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes à data da instauração do presente dissídio, 14 de setembro de 1976, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 14 de setembro de 1975;

III - Vigência de um ano, a contar de 14 de setembro de 1976 e a expirar em 13 de setembro de 1977;

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 5.000,00, na quantia de Cr\$ 279,78 para cada uma das empresas ora acordantes”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 18 de outubro de 1976.

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2880)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

DE Nº 192/76

EXPEDIENTE DO DIA 12.10.76

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 305/76 DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA NO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Comunica que entrará em gozo de férias a partir do dia 13 do corrente.

DESPACHO: Ciente. A Secretaria. Belém, 12.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição de: MESBLA S A

Assunto: Solicita certidão “verbo ad verbum” da Carta de Arrematação passada a seu favor.

DESPACHO: A Secretaria, para providenciar. Belém, 12.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita juntada aos autos do Proc. nº 6563-JF dos comprovantes das despesas efetuadas com a segunda publicação na Imprensa Oficial local, dos editais de praça e intimação.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

DESPACHOS EM PROCESSO

Nº 3075 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Juízo Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará

Depcto: Juízo Federal da 4ª Vara no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Nº 5470 - CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: ESSO Brasileira de Petróleo S.A. (Advs. Drs. Daniel e Frederico Coelho de Souza)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Tendo sido publicada a r. sentença com efeito de intimação no órgão oficial de 26.8.76 (fls. 70-V), intempestiva é a apelação interposta em data de 5.10.76 (fls. 71), pelo que não recebo o recurso voluntário manifestado pela União Federal. Intime-se. Belém, 12.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Nº 9740 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Domingos Diniz (Adv. Dr. José Elias Martins)
Imptdo: Capitão dos Portos do Pará e Amapá.

DESPACHO: à manifestação do Ministério Público.
Belém, 12.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ DEDERAL
SUBSTITUTO**

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: O. M. FRANCO & CIA. LTDA. (Adv. Dra. Elba da Cruz)

Assunto: Tendo sido citada a requerimento da SUNAB vem oferecer em garantia a importância de Cr\$ 30.000,00, requerendo a V. Exa. determinar a expedição da competente guia.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 12.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de: WALDIR LOPES (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Assunto: Vem requerer a V. Exa. permitir que apele em liberdade.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 5505 - Dia: 21.10.76)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

DE Nº 193/76

EXPEDIENTE DO DIA: 13.10.76.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
EM EXERCÍCIO**
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 953/76 DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Informa que foi localizado o Inq. Policial nº 65/74.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 13.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem propôr Ação de Reintegração de Posse contra Francisco Roseno Rodrigues.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 13.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição de: ELIZABETH LEMOS FERREIRA (Adv. Dr. Celso B. Freire)

Assunto: Requer homologação de opção, uma vez que foi manifestada a Acordância da Entidade Empregadora, INPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: SOFIA CORRÊA COLARES (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem apresentar reclamação contra seu ex-empregador MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições que a FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra: NOGUEIRA MESQUITA & CIA. LTDA., Z.F. VASCONCELOS, CAVALCANTE IRMÃOS & CIA. LTDA., COTA SOLO LTDA., W. MOREIRA DA SILVA, LUDVIKO GUTPARAKIS & CIA., FREITAS & CIA. LTDA.,

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., M. M. BANDEIRA, M.A. GONÇALVES, LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S/A e M.L. SOARES, ref. processos nºs. 10899, 10897, 10895, 10893, 10891, 10889, 10887, 10885, 10883, 10881, 10879 e 10877, respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 13.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

**CARTA PRECATÓRIA DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO CEARÁ, DIRIGIDA AO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 13.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO**
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 967/76-CART/SR/DPF/PA DO BEL. TITO CAETANO CORRÊA

Assunto: Encaminha autos de Inq. Pol. nº 35/76, bem como um vidro de Valium 5.

DESPACHO: Junte-se este ofício aos autos, vindo-me, após, conclusos. Belém, 13.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Of. nº 304/76 - GAB DO DIRETOR DO I.M.L. "RENATO CHAVES".

Assunto: Encaminha um exemplar (2v.) da Classificação Internacional de Doenças, bem como um exemplar do Código de Ética Médica.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 13.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de: MARINA DOS SANTOS COSTA (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Vem apelar da sentença condenatória proferida por V. Exa. nos autos do Proc. Crime em que é Ré (nº 5334) a fim de que o T.F.R. reaprecie o processo e o novo pedir.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 13.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de MARINA DOS SANTOS COSTA (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Roga a V.Exa., por equidade, se digne de receber a apelação da Suplicante e conceder-lhe o benefício de defender-se em liberdade.

DESPACHO: Idêntico acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 2860 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Dias Bastos e Moacir Dias Bastos (Adv. Dr. Carlos Platilha).

DESPACHO: Tendo sido as mercadorias declaradas perdidas em favor da União Federal (fls. 199), oficie-se à Delegacia da Receita Federal autorizando a adoção das medidas cabíveis. Belém, 13.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 6873 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: Lopes Engenharia Ltda.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 13.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 13 de outubro de 1976.

III - EXECUTIVOS FISCAIS:

nº 10877 - Exequente: União Federal

Executado: M. L. Soares

Ao: MM. Juiz Federal

nº 10878 — Exequente: União Federal
Executado: Lima E. Fonseca
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10879 — Exequente: União Federal
Executado: Livraria Contemporânea S/A.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10880 — Exequente: União Federal
Executado: Lojas de Móveis Belart Ltda. Ind. e Comércio.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10881 — Exequente: União Federal
Executado: M. A. Gonçalves
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10882 — Exequente: União Federal
Executado: M. L. Morgado
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10883 — Exequente: União Federal
Executado: M. M. Bandeira
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10884 — Exequente: União Federal
Executado: M. P. Costa Indústria e Comércio
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10885 — Exequente: União Federal
Executado: Fábrica União Indústria e Com. S/A.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10886 — Exequente: União Federal
Executado: Ferro Técnico S/A e Com.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10887 — Exequente: União Federal
Executado: Freitas e Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10888 — Exequente: União Federal
Executado: José H. Moraes
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10889 — Exequente: União Federal
Executado: Ludviko Gutparakia & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10890 — Exequente: União Federal
Executado: T. Aragão
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10891 — Exequente: União Federal
Executado: W. Moreira da Silva
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10892 — Exequente: União Federal
Executado: B. L. Braga
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10893 — Exequente: União Federal
Executado: Cota Solo Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10894 — Exequente: União Federal
Executado: Carvalho & Oliveira
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10895 — Exequente: União Federal
Executado: Cavalcante Irmãos & Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10896 — Exequente: União Federal
Executado: Eng. de Instalações Especiais Ltda.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10897 — Exequente: União Federal
Executado: Z. F. Vasconcelos
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10898 — Exequente: União Federal
Executado: Wagoo Brasileira Import. e Exp. Ltda.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10899 — Exequente: União Federal
Executado: Nogueira e Mesquita & Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10900 — Exequente: União Federal
Executado: Madeiras Gerais S/A
Ao: MM. Juiz Federal Subst.

V — AÇÕES DIVERSAS:

nº 10904 — Requerente: União Federal
Requerido: Francisco Roseno Rodrigues
Ao: MM. Juiz Federal

VI — PROCEDIMENTOS NÃO CONTENCIOSOS:

nº 10901 — Requerente: Dorvino Vieira Gonçalves
Requerido: Empurrador Flexa
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 10903 — Requerente: Elizabeth Lemos Ferreira
Requerido: Inst. Nac. de Prev. Social
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10905 — Requerente: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Subst. da
1ª Vara no Ceará.
Requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10906 — Requerente: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da Seção
Judiciária do Rio Grande do Norte.
Requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Subst. no Pará.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

nº 10863 — Reclamante: Expedito Rodrigues Silva
Reclamado: Ministério da Agricultura
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 10864 — Reclamante: Sofia Corrêa Colares
Reclamado: Ministério da Agricultura.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 10876 — Reclamante: Francisco Clementino Costa
Reclamado: SUDAM
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

INQUÉRITO POLICIAL

29/76 — Indiciado: Sérgio Maués Farias
Ao: MM. Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5507)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 194/76
EXPEDIENTE DO DIA: 14.10.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL EM EXERCÍCIO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 029/76 — DRE/SR/DPF/PA do Inspetor de Polícia Federal — Tito Caetano Corrêa — Chefe DRE/SR/PA.

Assunto: Informação (presta) relativo ao Habeas-Corpus Liberatório impetrado em favor de Raimundo Andrade da Silva.
Despacho: N. A. A manifestação do Ministério Público. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. nº 541/76-G do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no exercício da 9ª Vara da Seção do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Solicita devolução da Carta Precatória extraída dos autos de Ação Penal nº 4998/74-9ª Vara, e que tem por objeto a intimação do acusado Domicio José da Silveira.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. CIRC. 596/76 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: A Secretaria. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. nº 947/76-CART/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 85/76.

Despacho: Junte-se este ofício aos autos, vindo-me, após, conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. nº 956/76-CAR/SR/DPF/PA do Bel. Tito Caetano Corrêa

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 75/76, no qual figura como indiciado Emanuel Adolfo Amazonas.

despacho: Junte-se este ofício aos autos, vindo-me, após, conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício

Of. nº 957/76-CART/SR/DPF/PA do Bel. Tito Caetano Corrêa

Assunto: Encaminha Autos de Inq. Policial nº 77/76, no qual figura como indiciado Francisco Paschoal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 958/76-CART/SR/DPF/PA do Inspetor de Polícia Federal — Chefe da Delegacia de Polícia Fazendária.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 79/76, figurando como indiciado o nacional Sérgio M. Faria.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. nº 959/76-CART/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares

Assunto: Renova os termos do Of. nº 875/76 — CART/SR/DPF/PA.

Despacho: Oficie-se ao D.P.F. Belém, 14.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição da: PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca (Adv. Dr. Diniz Lopes Ferreira).

Assunto: Vem solicitar a substituição da penhora pelo numerário depositado nesta Justiça Federal nos autos do Proc. de Execução Fiscal nº 5222).

despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 3750 — ABANDONO DE FUNÇÃO

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Amaral das Neves (Adv. Dr. José B. P. Sena)

Despacho: Arquite-se. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Nº 5675 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Dr. Céclil Meira)

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Despacho: I — Recebo a Apelação nos seus efeitos regulares. II — Vista. Apelada para, querendo, responder no prazo legal. Belém, 14.10.76. a) aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Nº 9325 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Cid. Ibernnon de Moraes e outros (Adv. Dr. Reis Ferreira e outros)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Nº 9956 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco Ramalho Alves e outro (Adv. Dr. Ruy Barata e outro).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal. Belém, 14.10.76. a) aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Nº 10757 — CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto no Estado do Maranhão.

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 347/76 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Diretor da Repartição Criminal.

Assunto: Informação (presta) a respeito do cidadão Romeu Sizzare.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. JF/RN-399/76 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Assunto: Encaminha Carta Precatória Citatória, ref. aos autos da Ação de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Nacional contra J. Urbano & Cia. Ltda.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. nº 952/76 da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 62/76, no qual figura como indiciado Raimundo Braga Modesto.

Despacho: Junte-se este Ofício aos autos, vindo-me, após, conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra: Lima & Fonseca, Lojas de Móveis Belart Ltda. Ind. e Comércio, M. L. Morgado, M. P. Costa Indústria e Comércio, Ferro Técnico S/A — Engenharia e Comércio, José H. Moraes, T. Aragão, B. L. Braga, Carvalho & Oliveira, Engenharia de Instalações Especiais Ltda., Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda. e Madeiras Gerais S/A., ref. Processos ns. 10878, 10880, 10882, 10884, 10886, 10888, 10890, 10892, 10894, 10896, 10898, 10900, respectivamente.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem indicar peças que devem ser trasladadas, conf. item II do r. despacho de fls. 174; dos autos de Ação Penal nº 5598.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: José Ferreira Soares e outros (Adv. Dr. Moacyr Pamplona)

Assunto: Requerem a V. Exa. a assistência gratuita, de acordo com a legislação em vigor.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Francisco Clementino Costa (Adv. Dr. Fernando Wanzeller)

Assunto: Apresenta Reclamatória Trabalhista contra seu empregador, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Expedito Rodrigues Silva (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem apresentar Reclamação Trabalhista contra seu ex-empregador, Ministério da Agricultura.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Dorvino Vieira Gonçalves (Adv. Dr. Roberto Simões).

Assunto: Requer a Ratificação do Protesto Marítimo que foi lavrado a bordo, nos termos da legislação que rege a matéria.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pará, em 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Jóias Lider Ltda. (Adv. Dr. Luiz R. Lisboa).

Assunto: vem opor Embargos à Execução nos autos do Proc. nº 8607.

Despacho: A. em apenso. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Leonardo Martins dos Santos (Adva. Dra. Margui Gaspar).

Assunto: Solicita a V. Exa. que lhe seja concedida a guarda da embarcação denominada "Raposo" na qualidade de fiel depositário.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telex NR. 094, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Comunica que foi designado o dia 03 de novembro próximo para audiência de inquirição da testemunha Nadir Cabral Ribeiro, arrolada no Proc. Crime nº 3734.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telex NR. 092/071076 da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Solicita informar se foi cumprida a Precatória extraída dos autos do Proc. Sumarissino nº 0066/76.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

Proc. nº 28—IP (Inquérito Policial nº 86/76).

Despacho: Com fundamento no que dispõem os arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, com as redações mandadas adotar pelo artigo único da Lei nº 5.349 de 03.11.67, decreto a prisão preventiva de Raimundo Silva de Oliveira, e, em consequência, mando que contra o mesmo se expeça o competente Mandado de captura. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10285 — Ação Penal.

Autora: a Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ari Carlos da Silva (Adv. Dr., Willibald Q. Bibas).
 Despacho: Oficie-se. Belém, 14.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Nº 10575 — Carta Precatória Citatória.
 Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
 Despacho: Informe o serventário se foi efetuado o pagamento das custas a que se refere a conta de fls.. Belém, 14.10.76.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ANÚNCIOS

CIA. AGROPECUÁRIA NAZARETH

CGC. MF- 04935193/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Nazareth, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de Outubro de 1976, às 12 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado;
 - 2 - Outros assuntos de interesse da empresa.
- Conceição do Araguaia, 19 de Outubro de 1976.

a) JOÃO LANARI DO VAL

C.P.F. 038668668

-Diretor-

(Ext. Reg. nº 5503 - Dias 21,22 e 23.10.76)

CIA. AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO

CGC. MF 04935219/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agropecuária Pau D'Arco, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de outubro de 1976, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado;
 - 2 - Outros assuntos de interesse da empresa.
- Conceição do Araguaia, 19 de outubro de 1976.

a) JOÃO LANARI DO VAL

C.P.F. 038668668

Diretor

(Ext. Reg. nº 5504 - Dias 21,22 e 23.10.76)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

C. G. C. - 05.074.349/0001-91

15.066.948/8

INSC. ESTADUAL

558/74

JUNTA COMERCIAL

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-75.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$-16.000.000,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$-16.000.000,00

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 11 de outubro de 1976, para deliberar sobre a emissão de ações da classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 10,00 horas, na sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 780, no município de Belém, comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Rio Campim Agro Pecuária, presentes os senhores Amador Aguiar, Diretor-Presi-

dente; Mário Coelho Aguiar, Diretor-Superintendente; Luiz Silveira, Diretor-Gerente; sob a Presidência do Sr. Amador Aguiar, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, classe "B", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista na Cláusula Sexta do Capítulo II dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM,

conforme condições estabelecidas no ofício GS 000739, de 13 de maio de 1976, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM.

4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ACÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORD.	20.000.000	16.000.000	16.000.000	16.000.000
PREF. "A"	92.518	-0	-0	-0
PREF. "B"	54.907.482	-0	-0	-0
TOTAL	75.000.000	16.000.000	16.000.000	16.000.000

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão das mencionadas ações. Belém (PA), 6 de outubro de 1976. Amador Aguiar (Diretor-Presidente); Mário Coelho Aguiar (Diretor-Superintendente); Luiz Silveira (Diretor-Gerente). Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS 000739, datado de 13 (treze) de maio de 1976 oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém, 8 de outubro de 1976. a) Ruben Pazzanese, Djalma Rodrigues da Cunha, Olival de Oliveira. "Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS 000739, de 13-maio-1976 da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Ama-

zônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de São Paulo, Estado de São Paulo - à Rua José Bonifácio, 192, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. a) Amador Aguiar (Diretor-Presidente); Mário Coelho Aguiar (Diretor-Superintendente), Luiz Silveira (Diretor-Gerente).

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

AMADOR AGUIAR
Presidente da Reunião

MÁRIO COELHO AGUIAR
Diretor Superintendente

LUIZ SILVEIRA
Diretor Gerente

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas de Amador Aguiar e Mário Coelho Aguiar.

Belém, 14 de 10 de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura de Luiz Silveira, assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 14 de 10 de 1976.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 19.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2072/76 a 1ª Via da presente Ata de CIA. RIO CAMPIM AGRO PECUÁRIA.
Belém, 19 de 10 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acataussú Nunes
Presidente da JUCEPA

COMPANHIA RIO CAMPIM AGRO PECUÁRIA

C. G. C. - 05.074.349/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-75.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-16.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$- 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$-56.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado

pelo Banco da Amazônia, S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião de Diretoria, realizada no dia 11 de outubro de 1976, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (C.G.C.- 04.902.979).	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - PA.	1.976	3.000.000	3.000.000,00

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia, S.A. - BASA.

Belém, 11 de outubro de 1976.

DIRETORIA

Amador Aguiar
Diretor-Presidente
CPF.-002.478.558-04

Mário Coelho Aguiar
Diretor-Superintendente
CPF.-006.214.718-87

Luiz Silveira
Diretor-Gerente
CPF.-24.351.608-87.

Jorge Kalume
Diretor Financeiro

Antônio José Costa Britto
Coordenador

Ramiro Alves Leite
TC-CRC-8.522/IS-60-PA
CPF.002.478.808-25

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas de Amador Aguiar, Mário Coelho e Antônio José Costa Brito.
Belém, 14 de 10 de 1976.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, po. ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas de Luiz Silveira, Ramiro Alves Leite e Jorge Kalume.

Belém, 14 de 10 de 1976.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 14.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2072/76, a 1ª Via da presente Ata de CIA. RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA.

Belém, 19 de 10 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da JUCEPA

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

C. G. C. - 05.074.349/0001-91.

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM: 24/09/1976
- EM Cr\$ -

Ações	Autorizado	Subscrito	A Subscriver	Integralizado	A Integralizar	O B S.
Ord.	20.000.000,00	16.000.000,00	4.000.000,00	16.000.000,00	--	1
Pref. "A"	92.518,00	--	92.518,00	--	--	2
Pref. "B"	54.907.482,00	--	54.907.482,00	--	--	3
TOTAIS	75.000.000,00	16.000.000,00	59.000.000,00	16.000.000,00	--	

OBS.: (1) - Nominativas subscritas pelos acionistas (PF/PJ);
(2) - Nominativas, subscritas - NIHL;
(3) - A serem subscritas por pessoas jurídicas ou FINAM.

Belém, 11 de outubro de 1976.

Ramiro Alves Leite - T.C. C.R.C. 8522 - SP
60/S/PÁ. - CPF. 002478808

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 19-10-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2072/76 a 1ª Via da presente Ata de CIA. RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA.
Belém, 19 de 10 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da JUCEPA

(T. nº 00062 - Reg. nº 5535 - Dia: 22.10.76)

NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

C.G.C. 05.555.057/0001

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1976.

As oito horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e seis, em nossa sede social, à Avenida Marechal Deodoro nº 1434, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em assembléia geral, extraordinariamente, os

acionistas de Nelito Indústria e Comércio, S.A. em pleno gozo dos seus direitos sociais, cuja presença foi registrada no Livro competente, através do qual foi verificado que havia número legal para a realização da presente assembléia. A seguir foi constituída a mesa que dirigiu os trabalhos, da qual fizeram parte os seguintes acionistas presentes: Manoel Brito de Almeida, presidente, que chamou a mim, Manoel Brito de Almeida Filho, para secretariá-lo. Inicialmente foi lido o edital de convocação da presente reunião, publicado na Imprensa Oficial do Estado nos dias 20, 21 e 24 do mês de agosto, nos seguintes termos: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às oito horas do dia 30 do mês corrente, em

nossa sede social, à Avenida Marechal Deodoro, 1434, na Cidade de Marabá, para tratar dos seguintes assuntos: a) apreciação das contas da diretoria relativas ao ano de 1975, em virtude de não ter se realizado a Assembléia Geral Ordinária, para esse fim; b) eleição da diretoria para o quinquênio 1976/1980; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal, período 1976/1977. - Marabá, 19 de agosto de 1976. a) MANOEL BRITO DE ALMEIDA - diretor-presidente. "A seguir foi lido pelo secretário, o relatório da diretoria, o balanço geral e a demonstração da conta lucros e perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1975, bem como o parecer favorável firmado pelo Conselho Fiscal da sociedade. Terminada a leitura, o presidente colocou o assunto em discussão, tendo usado da palavra o acionista Dr. Nilo Alves de Almeida que, na oportunidade, teceu comentários a respeito do Balanço Geral, cujo resultado não fora muito compensador, uma vez que o mercado da castanha não ofereceu chances para a obtenção de maiores lucros. Não obstante, o acionista Dr. Nilo Alves de Almeida, deu-se por satisfeito e externou a sua esperança de que no próximo exercício, sejam tomadas outras providências no sentido de uma perfeita conscientização administrativa com a qual possamos dominar os efeitos da inflação dominante em nosso País, e, paralelamente, procedermos a pesquisas de novos mercados, mais compensadores, para que num futuro bem próximo tenhamos recuperados os prejuízos oriundos da falta de mercados exteriores. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o assunto foi submetido à votação do plenário, tendo-se verificado a aprovação de todas as contas e atos praticados pela diretoria em 1975. A seguir foi lida uma carta-renúncia firmada pela acionista Dr. Rosa Maria Alves de Almeida, ex-diretora-técnica da sociedade, atualmente residindo em São Paulo. Foi procedida a eleição da diretoria que administrará a sociedade no período de 1976/1980, cujo resultado foi o seguinte: reeleitos: - diretor-presidente, Sr. Manoel Brito de Almeida; diretor-tesoureiro, Sr. José Brito de Almeida; diretor-secretário, Sr. João Alves de Almeida; diretor-administrativo, Sr. Dr. Manoel Brito de Almeida Filho. Eleita: - diretora-técnica, Dr. Maria do Socorro Alves de Almeida, em substituição à renunciante Dr. Rosa Maria Alves de Almeida. Também foi procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade, para o período de 1976/1977, cujo resultado foi o seguinte: Membros efetivos: - Dr. Reynaldo de Souza Mello, contadora Maria de Nazaré Aveiro Leite e Comte. Geraldo Luiz Soares de Oliveira. Suplentes: - José Miranda, Dionor Maranhão e Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira. Foram fixados os honorários da diretoria a partir de maio do corrente ano até abril de 1977, em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) para o diretor-presidente e sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) para cada diretor que não seja o presidente. Os honorários do Conselho Fiscal foram fixados em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) para cada

membro efetivo, no período de maio de 1976 à abril de 1977. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou o encerramento dos trabalhos, o que foi feito por mim, secretário da assembléia, às 10 horas, com a lavratura da presente ATA que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, dela se extraindo quatro (4) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via aos arquivos da Meritíssima Junta Comercial e as demais, para uso da sociedade, depois de satisfeitas todas as exigências legais.

Marabá, 30 de agosto de 1976

aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA, JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, NILO ALVES DE ALMEIDA, SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, JOÃO ALVES DE ALMEIDA, IRACEMA ALVES DE ALMEIDA, MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO, ELZA DE ALMEIDA PINHEIRO, MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA e MARLENE GABY DE ALMEIDA.

CONFERE COM O ORIGINAL TRANSCRITO NO LIVRO COMPETENTE.

Dr. Manoel Brito de Almeida Filho
Secretário da Assembléia
CPF. Nr.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 23 de Setembro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 14.10.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2057/76, a 1ª Via da presente Ata de Nelito, Ind. e Com. S.A.

Belém, 14 de Outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

(T. Nº 00064 - Reg. Nº 5541 - Dia: 22/10/76)

JOAQUIM FONSECA,**NAVEGAÇÃO,****INDÚSTRIA E****COMÉRCIO S/A**

Insc. C.G.C.: 04.896.817/0001- Insc. n. 13.000.985-2

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a comparecerem no dia 30 de outubro de 1976, às 10:00 na sede à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta cidade para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

- a) - Aumento de Capital
 - b) - Reforma dos Estatutos
 - c) - O que ocorrer
- Belém-Pa., 15 de outubro de 1976

FRANCISCO JOAQUIM FONSECADiretor Presidente
CPF-000519502

(T. nº 00059 - Reg. nº 5508 - Dias 21,22,23.10.76)

PRIMAR S.A. -**PRODUTOS****INDUSTRIALIZADOS****DO MAR****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CRUSTAMAR S.A. - Indústria e Comércio de Produtos do Mar, acionista de PRIMAR S.A. - Produtos Industrializados do Mar, com fundamento no art. 89, letra "b", do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, CONVOCA a Assembléia de

Acionistas de PRIMAR S.A. - Produtos Industrializados do Mar, para reunião extraordinária, que se realizará na sede dessa empresa, à Rodovia Arthur Bernardes Km-15, Icoaraci, às 10:00 (dez) horas do dia 27 de outubro de 1976, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

a) Deliberação sobre a solicitação da empresa INCAPESCA LIMITADA a respeito da prorrogação do Contrato de relacionamento comercial e industrial, fretamento e armação de barcos pesqueiros.

b) Outros assuntos de interesse geral. A Assembléia será instalada com qualquer número de acionistas, em segunda convocação,

no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a hora iniciada.

Belém, 19 de outubro de 1976.

CRUSTAMAR S.A. - Indústria e Comércio de Produtos do Mar**BOHUMIR TOKAR**
Diretor

(T. nº 00054 - Reg. nº 5497 - Dias: 20, 21, 22.10.76)

RIO FONTOURA**AGRO-PECUÁRIA S.A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores acionistas da RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 30 de outubro de 1976, às 8 horas em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, nº 226 - 14º conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Alteração parcial dos estatutos sociais (capítulo II) - do capital e das ações, ARTIGO 4º, em atendimento as recomendações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), correspondente a adequação técnica e financeira do projeto;
- 2) - Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 07 de outubro de 1976.

a) Ilegível

a **DIRETORIA**

(T. 00055 - Reg. nº 5498 - Dias 20,21 e 22.10.76)

INDÚSTRIA CERÂMICA**DA AMAZÔNIA S/A****INCA**

CGC. 04.990.958/0001-28

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 29 de outubro do corrente ano, às 10 horas, na sede social à Rodovia BR-316-Km 12, município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos Sociais.
- c) O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 21 de outubro de 1976

Mario José de Oliveira Peixoto
Diretor Financeiro

(Ext. Reg. nº 5523 - Dias 21, 22 e 23.10.76)

R. SILVA IMPORTAÇÃO S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas de "R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A", para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro nº 158 às 17 horas do dia 30 de Outubro de 1976 para fins de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários.

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1976

RUBEM MODESTO DA SILVA

Diretor-Presidente

(T. nº 00058 - Reg. nº 5502 - Dias 22,23,26.10.76)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A

— A V I S O —

Comunicamos aos nossos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec. Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1.940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 18 de outubro de 1976

RUBEM MODESTO DA SILVA

Diretor-Presidente

(T. nº 00058 - Reg. nº 5501 - Dias 22,23 e 26.10.76)

LUPINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CGC nº 04.909.263/0001-79

Ata de Reunião da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, realizada em 12 de outubro de 1976.

As dez horas do dia doze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, em nossa sede social à rua 13 de Maio nº 404, esteve reunida a Diretoria e Conselho Fiscal de Lupino Comércio e Indústria S.A., com a presença de seu contador Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, que compare-

ceu para o fim especial de esclarecer os motivos que deram origem a um acréscimo no lucro da firma, no ano de 1975, no valor de Cr\$ 24.957,63. Com a palavra o referido profissional explicou aos presentes que ao calcular o valor a ser atribuído à conta "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio", dedutível do lucro líquido do ano de 1975, foi omitida do item 5, do quadro 22, da Declaração do Imposto de Renda a importância de Cr\$ 69.905,00, constante do Balanço de 1974, sob o título "Fundo de Depreciações", engano este que somente foi percebido por ocasião do preenchimento do formulário de Pessoa Jurídica, quando já havia sido publicado o Balanço com o lucro de Cr\$ 890.522,39. Face a explicação dada, o lucro líquido verificado no ano de 1975, foi de Cr\$ 915.510,02, devidamente escriturado no livro "Diário" e sobre o qual incidirá a tributação do Imposto de Renda. Os Diretores deram-se por satisfeitos com a explanação feita e como nada mais houvesse a tratar, foi levrada a presente ATA, dela se extraindo quatro (4) vias de igual teor e forma, para os fins legais.

Belém, 12 de outubro de 1976

aa) *Luís Manoel Saraiva, João Lino Saraiva, Pio de Andrade Ramos e Almiro Fernando Escudeiro.*

Pelo Conselho Fiscal: Manoel Martins Nogueira, Ruy Barreiros da Rocha, Dr. Habib Frahia Neto.

Confere com o original transcrito no livro competente.

LUIS MANOEL SARAIVA

Diretor-Presidente

CPF 001 311 302

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Luís Manoel Saraiva.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. de verdade.

Marília M. Matos

Escrev. Autorizada

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 19.10.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2075/76 a 1ª Via da presente Ata de Lupino Comércio e Indústria S.A.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. nº 5527 - Dia: 22.10.76)

LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CGC 04.909.263/0001-79

Ata de Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em 18 de outubro de 1976.

Às dez horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e seis, em nossa sede social, à rua 13 de maio nº 404, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas de LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A., em atendimento ao Edital de Convocação publicado na Imprensa Oficial do Estado nos dias 9, 10 e 11 do mês corrente. Verificado pelo Livro de Presenças que havia número legal, foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos, presidida pelo acionista Luiz Manoel Saraiva que convidou a mim, Pio de Andrade Ramos para secretariá-lo. Dando início à execução da ordem do dia constante do citado Edital de convocação, foi lido o "Relatório da Diretoria", o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, tudo relativo ao ano de 1975, contas essas que deveriam ter sido apreciadas em assembléia geral ordinária e que não o foram, em virtude da mesma, por motivos de força maior, não ter sido realizada. O lucro líquido verificado no ano de 1975, conforme demonstração de Lucros e Perdas foi de Cr\$ 915.510,02, dos quais foram deduzidos Cr\$ 44.527,00 para a "Reserva Legal" e os restantes Cr\$ 870.983,02, foram contabilizados à crédito de "Lucros Suspensos" à disposição desta Assembléia. Submetido o assunto à apreciação dos presentes, usou da palavra a acionista Maria Guiomar Pina Saraiva que propôs a distribuição do saldo de "Lucros Suspensos" do seguinte modo: "Gratificação à Diretoria, 20% Cr\$ 183.102,00; "Reserva para aumento do capital", Cr\$ 687.881,02. Colocado o assunto em votação, o plenário aprovou todas as contas da diretoria, bem como a proposta da acionista Maria Guiomar Pina Saraiva. A seguir foi procedida a eleição da diretoria para o período de 1976/1978 e também dos membros do Conselho Fiscal, para o período de 1976/1977, cujos resultados foram os seguintes: DIRETORIA: diretor-presidente, Luiz Manoel Saraiva; diretor-tesoureiro, João Lino Sarai-va; diretores-comerciais, Pio de Andrade Ramos e Almiro Fernando Escudeiro, todos reeleitos e imediatamente empossados. CONSELHO FISCAL: Membros efetivos: Manoel Martins Nogueira, Ruy Barreiros da Rocha e Dr. Habib Fraiha Neto. Suplentes: Celestino Ferreira Vidonho, Virgílio de Jesus Costa e Oderle Erades Bittencourt Pereira da Serra, todos reeleitos e imediatamente empossados. Foram fixados os seguintes honorários para o período de MAI/76 à ABR/77: para cada diretor recém-empossado e

no exercício do cargo, Seis mil e quinhentos cruzeiros (6.500,00) mensais. Para os membros efetivos do C. Fiscal, vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) mensais para cada um. Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos desta assembléia, às onze horas e trinta minutos, ordenando a lavratura da presente ATA, o que foi feito por mim, Pio de Andrade Ramos, secretário da assembléia, a qual, depois de lida achada conforme, vai por todos assinada, dela se extraindo quatro (4) cópias autênticas para os fins legais.

Belém, 18 de outubro de 1976.

aa) Luiz Manoel Saraiva, João Lino Sarai-va, Pio de Andrade Ramos, Cacilda Pina Sarai-va, Sulamita Moraes Ramos, Guiomar Pina Saraiva e Almiro Fernando Escudeiro.

Confere com o original transcrito no livro competente.

Pio de Andrade Ramos - Secretário
CPF nº 002 520 182 -49

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Pio de Andra-de Ramos.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. de verdade.

Marília M. Matos
Escrev. Autorizada

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 19.10.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2076/76 a 1ª Via da presente Ata de Lupino Comercio e Indústria S.A.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Alfredo F. Coelho
Secretário Geral

Adalberto A. Nunes
Presidente

(Ext. Reg. nº 5528 - Dia: 22.10.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

- INCRA - COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ —CRPF/PA—AP

PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1976, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgam com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Tucuruí, Moju e Jacundá, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 (nove) horas do dia 18 de outubro de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na Unidade Fundiária de Tucuruí, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo da foz do Rio Sucuruju, afluente da margem direita do Rio Tocantins, sobe-se aquele rio até sua nascente; dessa nascente segue-se pela divisa entre os municípios de Moju e São Domingos do Capim, até o Rio Moju; desse ponto, desce-se o Rio Moju até o Porto São Francisco; daí, segue-se pela

denominada Estrada dos Paulistas, até a margem direita do Rio Tocantins; sobe-se o Rio Tocantins até a foz do Rio Sucuruju, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 146.875,0000 ha (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folhas SA-22-Z-C, SA-22-Z-D, SB-22-X-A e SB-22-X-B, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000. Marabá, PA, 21 de setembro de 1976.

DELMIRO DOS SANTOS

Coordenador Regional CRPF/PA-AP
Port. nº 1350/75

VANILDO XAVIER CORREIA

Engº Agrº - CREA 4591-D 2ª Região
Membro Técnico da CRPF/PA-AP

VISTO:

Engº Agrº ELIAS SEFER

Coordenador Regional do INCRA NORTE

(Ext. Reg. nº 5515 - Dias 21,22 e 23.10.76)

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA

DO SERVIÇO

DO PATRIMÔNIO

DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 14/76

DSPU — PARÁ

Pelo presente, a Delegacia do S.P.U. no Pará, faz público que às (nove) horas do dia 26 de outubro corrente, terá início a diligência de medição e avaliação, para efeito de alienação do direito ao aforamento - em concorrência pública - do terreno de marinha situado na Rua Carlos de Carvalho, nº 275, ângulo c/ a Rua Triunvirato, n/ cidade, conforme Processo nº 0280-03304/75.

Da diligência será lavrado termo circunstanciado que, a partir de 04 de novembro próximo, ficará à disposição dos interessados, por 10 (dez)

dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, das 8 às 12.00 e de 16.00 às 18.00 horas, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12. andar - salas 1.210 e 1.212 - do Edifício - sede do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana nº 485, esquina c/ a Av. Presidente Vargas.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 08 de outubro de 1976.

Carlos Alberto de Carvalho Lopes
Engº LT-NS 916.4 Classe "A".

(T. nº 00065 - Reg. nº 5542 - Dia: 22.10.76)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. - PA.

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O DERPA E O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA

(Artº 54, do Decreto nº 73.140/73).

PARTES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sérgio dos Santos e o Ministério da Agricultura, representado pelo seu Diretor Estadual no Pará, Doutor Laudelino Pinto Soares.

OBJETIVO:

Objetiva o presente Convênio a abertura, conservação e manutenção de estradas vicinais, com o fim de facilitar o escoamento da produção agrícola em áreas responsáveis pelo abastecimento e comercialização de produtos agropecuários.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONVENENTES: - DO MINISTÉRIO:

Fiscalizar os trabalhos de que trata este Convênio, através da DEMA/PA; colocar à disposição do DERPA, os tratores mencionados no termo de verificação em anexo.

DO DERPA:

Recuperar, sem ônus para o MINISTÉRIO, os tratores mencionados, mantendo-os em perfeito estado de conservação até a sua devolução ao MINISTÉRIO; utilizar os tratores exclusivamente nos trabalhos de que trata este Convênio; encaminhar, trimestralmente, relatórios à DEM/PA, relatório anual, incluindo dados estatísticos, referentes aos trabalhos executados.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente Convênio terá a vigência até 31 de dezembro de 1979, podendo ser alterado e prorrogado, através de Termos Aditivos.

A T E S T O a veracidade destes dados para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral do DERPA.

V I S T O:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA.

(Ext. Reg. nº 5533 - Dia 22.10.76)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

(FTERPA)

E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/76-A.J.

A Comissão Permanente de Concorrência e Tomada de Preços, designada pela Portaria nº 009, de 20 de janeiro de 1976, do Sr. Engº Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se reunirá na sala da Assessoria Jurídica da Fundação, localizada no andar intermediário do prédio do Terminal Rodoviário "ENGº HILDEGARD DA SILVA NUNES", em Belém, às dez (10,00) horas do dia 29 de outubro de 1976, quando receberá propostas de firmas regularmente inscritas na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, para fornecimento e montagem de divisórias que serão executadas no salão do 3º Pavimento, do Terminal Rodoviário.

O Edital de Tomada de Preços nº 01/76-A.J., se encontra afixado no hall de entrada do Terminal Rodoviário e os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários na Divisão Técnica localizada no mesmo endereço.

Belém, 20 de outubro de 1976.

BEL. JORGE FACIOLA DE SOUZA

Presidente da Comissão

V I S T O:

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da FTERPA

(Ext. Reg. nº 5537 - Dia 22.10.76)

EXTRATO DE CONTRATO NÚMERO 12-76....

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
EMPRESA GALLIANO CEI INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO S/A.

O Contrato foi firmado entre a União, por intermédio do Depósito Regional de Subsistência da 8ª RM, Órgão do Ministério do Exército, representado pelo Senhor Tenente Coronel Itamar Apiacá Barreto, e a empresa GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., localizada à Travessa Marquês de Pombal, nº 44, Belém - Pará, que se fez representar pelo Senhor GALLIANO CEI, em decorrência do resultado da Tomada de Preços cujo Edital de Convocação nº 04/76-ES, foi publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 28 e 31 de agosto/76 e da Carta-Convite nº 28/76-ES.

OBJETO

O objeto do Contrato é o fornecimento pela VENDEDORA à COMPRADORA de FARINHA DE MANDIOCA, variedade d'água e FUBÁ DE MILHO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante crédito bancário, após a entrega do recebimento do material, e, contra a apresentação da Nota Fiscal, em três vias, e, da 1ª via da Nota de Empenho, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrada das Notas Fiscais no DRSubs/8.

REAJUSTAMENTO

Os preços de que trata o Contrato nº 15-ES de 28 de Setembro de 1976, são fixos e irrevogáveis e neles incluem todas as despesas a serem feitas pela VENDEDORA, até a entrega do material à COMPRADORA.

GARANTIA

A execução plena do Contrato, pela VENDEDORA, está garantida por caução em moeda corrente, correspondente a 2% do seu valor, entregue à COMPRADORA.

DOCUMENTAÇÃO

Integram o Contrato, como se nele transcritos fossem os seguintes documentos:

a) - Instruções "IDGS/75", aprovadas pela Portaria 006-DGS, de 13/10/76;

- b) - Contrato - Padrão anexo às IDGS/75;
- c) - Processo de Licitação referente ao Edital de Convocação nº 04/76-ES;
- d) - Cronograma de entrega, anexo ao Contrato.
- e) - Processo de Licitação referente à Carta-Convite nº 28/76-ES.

VERBA

A despesa com a execução do Contrato, no valor de Cr\$ 126.250,00, correrá no exercício de 76, por conta dos recursos da Atv. 1601.0628.1662 -323 ED.3.1.2.0 previamente empenhados.

FORO

Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Belém-Pará, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato.

Belém, Pará, 19 de Outubro de 1976.

PELA VENDEDORA
GALLIANO CEI

Presidente da Empresa

PELA COMPRADORA

Itamar Apiacá Barreto

TC INT QEMA - CHEFE DO ERS/8

(Ext. Reg. Nº 5539 - Dia: 22/10/76)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO

COMÉRCIO

REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS NA REGIÃO AMAZÔNICA I - INPM-PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: INPM-PA
RECURSO: ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: OSÉAS TEIXEIRA DE ABREU

DESPACHO

O REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS NO ESTADO DO PARÁ - INPM-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Ilmº

Sr. DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, negando provimento ao recurso interposto no auto do processo INPM-PA, número 128/76, pela firma Oséas Teixeira de Abreu.

RESOLVE:

Notificá-la para pagar o seu débito de CR\$ 5.005,00 (Cinco mil e cinco cruzeiros), junto à Tesouraria Geral desta Representação, à Trav. 3 de Maio, 1456, no prazo legal de 10 (dez) dias, contados desta publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de Setembro de 1976.

FLORISMUNDO RODRIGUES FEIJÃO
ASSESSOR CHEFE DO INPM-PA.

(Ext. Reg. Nº 5538 - Dia: 22/10/76)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
- INCRA**

**PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE AGOSTO
DE 1975**

**EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA
DIAS)**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pela COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Altamira, Senador Porfírio e Porto de Moz, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títu-

los, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9:00) horas do dia 22 de outubro de 1976, com o término às dezoito (18:00) horas do dia 20 de dezembro de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Altamira, sito à Travessa Agrário Cavalcanti, s/n, Altamira, Estado do Pará.

— MEMORIAL DESCRITIVO —

Partindo do ponto de 2°58' de latitude Sul e 51°55' de longitude Oeste à margem esquerda de um afluente sem denominação do Rio Xingu, desce pela margem esquerda do dito afluente até sua foz; daí, desce pela margem esquerda do Rio Xingu até encontrar a foz de um afluente sem denominação a 2°36'46" de latitude Sul e 52°01'35" de longitude Oeste; daí, sobe-se pela margem direita desse afluente, na direção geral Oeste até o ponto em que inflete para o Sul; desse ponto, na direção Sudoeste, segue-se por uma linha reta imaginária até atingir a nascente de um afluente sem denominação do Rio Acaraí situada a 2°38'43" de latitude Sul e 52°08'15" de longitude Oeste; dessa nascente, desce-se pela margem esquerda, até sua foz no Rio Acaraí; daí, sobe-se pela margem direita do Rio Acaraí até encontrar a foz de um afluente sem denominação pela margem esquerda a 2°40'20" de latitude Sul e 52°13'07" de longitude Oeste; prossegue-se pela margem direita desse afluente, na direção geral Sudoeste, até sua nascente situada a 2°44'55" de latitude Sul e 52°20'41" de longitude Oeste; desse ponto, toma-se uma reta imaginária na direção geral Noroeste, até atingir a nascente de um rio sem denominação situada a 2°39'35" de latitude Sul e 52°30'22" de longitude Oeste; daí, prossegue descendo pela margem esquerda desse rio até sua foz em um rio sem denominação, por onde sobe por sua margem direita até sua nascente localizada a 2°39'47" de latitude Sul e 52°41'20" de longitude Oeste; desse ponto, segue-se por uma reta imaginária na direção Sudoeste, até atingir a nascente de um rio sem denominação localizada a 2°40'16" de latitude Sul e 52°42'36" de longitude Oeste; daí, prossegue descendo pela margem esquerda desse rio até sua foz em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jarauçu; continua-se pela margem direita do referido afluente, até sua nascente localizada a 2°44' de latitude Sul e 52°51' de longitude Oeste; desse ponto, prossegue-se por uma linha reta imaginária, na direção geral Sudeste, até cruzar com a linha do Polígono Desapropriado, no ponto localizado a 3°00'39" de latitude Sul e 52°28'13" de longitude Oeste. Daí, pela citada linha do Polígono, na direção Nordeste, até atingir o ponto de 2°58' de latitude Sul e 51°55' de longitude Oeste, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 297.000,0000 ha (duzentos e noventa e sete mil) hectares, tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folhas SA-22-Y-A e SA-22-Y-B, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000.

Altamira, PA, 01 de outubro de 1976.

DELMIRO DOS SANTOS
COORDENADOR REGIONAL CRPF/PA-AP
PORT. Nº 1350/75

VANILDO XAVIER CORREIA
ENGº AGRº - CREA 4591-D 2ª REGIÃO
MEMBRO TÉCNICO DA CRPF/PA-AP

VISTO:

Engº Agrº **ELIAS SEFER**
COORD. REG. INCRA/NORTE

**NÃO COMPRE TERRAS NA AMAZÔNIA
SEM ANTES CONSULTAR O INCRA.**

(Ext. Reg. Nº 5552 - Dia: 22, 23, 26/10/76) (Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 20, 22, e 26.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 3.182
Apelação Cível da Capital
Apelante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.
Apelado: Plácido Coelho Garcia de Paiva
Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: A posse independe de aforamento, porque ela é o estado físico sobre a coisa.

Vistos, etc.

ACÓRDAM o Desembargador e os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar da impropriedade da ação e também, unanimemente negar provimento a apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 05 de outubro de 1976

aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente

Des. Silvio Hall de Moura, Relator

Secretaria do TJE, Belém, 15 de outubro de 1976

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. - PJ-A

(G. Reg. nº 2893)

Acórdão nº 3.183
Comarca da Capital
Agravado de Instrumento
Agravante: Consórcio Nacional R.E. 5/14
Agravado: Olinto Pereira Alencar
Relator: Dr. Steleó Menezes - Juiz Convocado

EMENTA: I - Decreto-Lei nº 911 de 01-10-1969, que alterou a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728 de 14-07-1965 que estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências. Preliminar de Intempestividade;

II - Da sentença do Juiz, cabe Agravado de Instrumento, sem efeito suspensivo;

III - Silenciando a Lei ordinária sobre o prazo, forçoso é de se lançar mão de estabelecido no artigo 523 do C.P.C. que é de cinco (5) dias, daí o não conhecimento do recurso, com a imposição ao agravante, do preceituado no artigo 529 da nossa lei adjetiva civil;

IV - Decisão Unânime.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por uma de suas Turmas, em não conhecerem do recurso, por ser intempestivo, fazendo parte deste, o Relatório de fls 52/53.

DEMOCRATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 9,00 horas em sua sede social sito à Rua 28 de Setembro, nº 1245, cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 01.07.75 a 30.06.76.

b) Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) Eleição ou reeleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1976/1977.

e) O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo
Presidente

Belém, 05 de outubro de 1976

aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente

Dr. Steleo Menezes, Relator

Secretaria do TJE, Belém, 15 de outubro de 1976

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. - PJ-A

(G. Reg. nº 2893)

Acórdão nº 3184

Apelação Cível da Capital

Apelante: Ideneide Canuto da Silva

Apelada: Guilomar Maria Sarmento de Mattos

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Sentença decretatória de despejo. É mantida a decisão, posto que, o defeito constatado na publicação do despacho que autorizou a purgação da mora, não enseja a nulidade arguida. Apelação improvida.

Vistos, etc.

Nestas condições, acórdam, a unanimidade, os Juizes da Eg. Terceira Câmara Cível do Ven. T.J.E., adotando o relatório de fls. 71 como parte integrante deste, negar provimento ao apelo, para manter a sentença apelada.

Sala das sessões, em Belém do Pará, 1º dia de outubro de 1976.

Des. Manoel Cacella Alves - Presidente

Des. Manoel de Christo Alves Filho - Relator

Secretaria do TJE, Belém, 18 de outubro de 1976

Maria Salomé Novaes.

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 2893)

Acórdão nº 3185

Apelação Penal de Cametá

Apelante: Orlando Prestesviana

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Des. Christo Alves Filho

EMENTA: Lesões corporais seguidas de morte, crime desclassificado para homicídio culposo, em face de haver o réu agido com imprudência em relação ao ofendido, quando se envolveu na ocorrência que a este vitimou. Condenação do acusado. Suspensão condicional da pena. Recurso provido em parte.

Vistos, etc.

Isto posto, acórdam, à unanimidade, os Juizes da EG. Terceira Câmara Penal do COL. T.J.E., sufragando o parecer

do Órgão do M.P. dar em parte provimento ao recurso, para desclassificar o fato delituoso de lesões corporais seguidas de morte para o de homicídio culposo (art. 121 § 3º), condenando o R. com o condenado fica à pena de 1 (hum) ano e 4 (quatro) meses de detenção, concedido ao mesmo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de 3 (três) anos, mediante as condições já referidas, para cuja audiência designa-se a MM Juiza "a quo", a fim de presidi-la. Integra este o relatório de fls. 100/101.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 08 de outubro de 1976.

Des. Manoel Cacella Alves - Presidente

Des. Manoel de Christo Alves Filho - Relator

Secretaria do TJE, Belém, 18 de outubro de 1976

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

CÂMARAS PENAIS REUNIDAS

Acórdão nº 3186

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante e Paciente: Eniberto de Sousa Gama

Relator: Des. Silvio Hall de Moura no exercício eventual de Presidente

EMENTA: estando o processo em sua fase final e os autos em poder do defensor do paciente, para alegações por longo prazo, sem justificativa, e de renegar o pedido de Habeas-Corpus.

Vistos, etc.

Acórdam os desembargadores e os juizes convocados das Egrégias Câmaras penais reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, com a recomendação ao M.M. Dr. Juiz para fazer a cobrança dos autos respectivos e julgar o processo, no menor espaço de tempo possível.

Belém, 04 de outubro de 1976

Des. Silvio Hall de Moura

Presidente no impedimento eventual do Titular e Relator

Secretaria do TJE, Belém, 19 de outubro de

1976

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 2893)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Notificação com o prazo de vinte (20) dias

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara no exercício acumulativo da 6ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de NOTIFICAÇÃO com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo ficam NOTIFICADOS os diretores de PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar, com C.G.C. nº 04.936.217/0001, com sede em Belém, à Rodovia Arthur Bernardes s/n

à altura do Km 14,5, para os diretores da mesma dentro do prazo estabelecido, responderem os termos da ação de PROTESTO que se processa neste Juízo movida por INCAPESCA LTDA, firma comercial desta praça, estabelecida nesta cidade, representada neste ato por sua sócia-gerente Indústria de Pesca do Ceará (IPECEA), podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho seguintes: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara, a quem fôr esta distribuída. - INCAPESCA LTDA., firma comercial desta praça, estabelecida nesta cidade, CGC nº 04833638/0001-63, representada neste ato por sua sócia-gerente Indústria de Pesca do Ceará S/A. (IPECEA), por seu advogado infra-assinado, ut instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, dizer a V. Exa. que, no dia 3 de janeiro do ano de 1975, firmou Contrato

de Relacionamento Comercial e Industrial, Freitamento e Armação de Barcos Pesqueiros, Mútua Cooperação, Administração, Processamento, Prestação de Serviços e Locação com a firma PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar, CGC nº 04.936.217/0001, com sede em Belém (Pa) à Rodovia Arthur Bernardes s/n à altura do Km 14,5, pelo prazo de três (3) anos, o qual deverá findar a 31 de dezembro do ano de 1977, conforme prova pelo doc. junto sob o nº 2; 2. Apesar dos óbices opostos pela requerida - Primar S/A., como nos dá notícia o Protesto requerido pela suplicante, cujos autos vão em anexo, por fotocópia autêntica, pôde esta superá-los, cumprindo fiel e religiosamente suas obrigações contratuais, discriminadas nos itens 2, 3 e 4 daquele contrato e, de conformidade com o previsto, os investimentos, até o final do prazo contratual, ultrapassarão à casa dos dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 3. De conformidade com o disposto na parte final da Cláusula 6ª do Contrato referido, a sua prorrogação está expressa nos termos seguintes: "admite-se a prorrogação deste ajuste por outro período de três (3) anos, desde que: a) Incapesca NOTIFIQUE Primar do seu propósito de renovação até 31 de outubro de 1975 (31.10.75) b) As partes tenham chegado a um acordo quanto as disposições e condições para renovação até 31 de dezembro de 1976". 4. As condições explicitamente exigidas devem ser as obrigações avençadas nos itens 2, 3 e 4 do contrato em aludencia, as quais, como já se salientou foram e estão sendo fielmente cumpridas, além, isso é óbvio, da manutenção dessas obrigações e de outras necessárias ao pleno funcionamento de barcos, frigoríficos, aparelhagem de terra, etc., notadamente da AMPLIAÇÃO da capacidade de força (energia elétrica) fato esse não previsto no contrato atual, mas imprescindível ao êxito do empreendimento, em cuja ampliação figura a aquisição de um transformador, nova rede elétrica e outros equipamentos de altíssimo custo, que a suplicante se propõe fazer instalar; 5. Que estando preenchidos os requisitos contratuais para a renovação, quer a suplicante NOTIFICAR a suplicada, nos termos do final da já aludida Cláusula 6ª com antecedência exigida; 6ª. Que além de todas essas vantagens, a suplicante desde logo propõe, para a renovação pleiteada, o seguinte: Prazo - três (3) anos, a contar do dia 1º de janeiro de 1978 devendo findar exatamente no dia 31 de dezembro de 1980; Pagamento - majoração de cinquenta por cento (50%) sobre o preço pago no último ano de vigência do contrato (1977) ou seja de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para Um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$... 1.200.000,00), anuais, em prestações mensais e sucessivas de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) mensais, ano de 1978; no segundo ano de vigência do novo contrato (1979) a quantia de Um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.440.000,00), em 12 prestações mensais de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); e finalmente, no último ano do contrato a renovar, ou seja, no ano de 1980, a importância de

Um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 1.728.000,00), em 12 parcelas mensais e sucessivas de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), propondo, ainda, a manutenção das cláusulas principais do contrato vigente. Nessas condições, ex-vi do artigo 867 do Código de Processo Civil e parte final da cláusula 6ª do Contrato de Relacionamento Comercial e Industrial, quer a suplicante NOTIFICAR a suplicada PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar, com sede em Belém, Estado do Pará, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n., a altura do Km 14,5, de sua intenção de renovar o contrato já referido, nos moldes e condições preestabelecidas, devendo a requerida manifestar seu acordo quanto as disposições e condições para renovação, até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 1976, sob pena de ver-se-lhe propor a competente ação renovatória - fazendo-se a notificação mediante mandado contra Vitor Bardet, chileno, presumivelmente casado e residente nesta cidade, e Haroldo Alves dos Santos, brasileiro, também presumivelmente casado, que poderão ser encontrados na sede da requerida, que eram meros procuradores da notificada, sem poderes para firmar compromissos, e POR EDITAIS, na forma do art. 870 do CPC., pelo prazo de 20 dias, os diretores da suplicada, cujos nomes são absolutamente desconhecidos da postulante, bem como seus domicílios ou residências, tanto mais que o Diário Oficial do Estado não mais publicou referências a Assembleias Gerais Ordinárias ou de outra espécie, por onde fosse possível à notificante identificar nominalmente os diretores em exercício. Dá-se à presente o valor de Cem mil cruzeiros, somente para os efeitos fiscais, devendo o processo após a notificar, pagamento das custas e o decurso do prazo de 48 horas, ser entregue à suplicante, independentemente de traslado. Termos em que D. e A., P. Deferimento. Belém. 7 de outubro de 1976. a) Raimundo F. Puget. Despacho. R.H. Notifique-se.

Belém, 13 de Outubro de 1976.

a) Pedro Paulo Martins. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 18 dias do mês de outubro de 1976. Eu, Paulo André Barata, Escrivão substituto do Cartório do 4º Ofício Cível e Comércio, mandei datilografar e subscrevo.

Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio

(T. nº 00061 - Reg. nº 5532 - Dia: 22.10.76)

COMARCA DA CAPITAL**CARTÓRIO SARMENTO****EDITAL****CITAÇÃO PELO PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS**

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara acc. a 6ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo, foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: - "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1) SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à rua Santo Antônio, 270-CGC-MF nº 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut. instrumento de mandato anexo - Doc. nº 1) vem à presença de V. Exª, propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, contra: YUJI TANAKA, japonês, solteiro, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, com CPF-MF nº 009.182.102; - I - TÍTULO DA DÍVIDA (Lei nº 5.741, art. 2º I) - 2) A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 426,7267 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalentes a Cr\$-27.229,43 (Vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2) devidamente inscrito sob o nº 6.873 às fls. 107 do Livro 2-G do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3). - 21 - Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA o seguinte imóvel: - Casa tipo C-2, situado à Trav. WE-12, nº 10, do Conjunto Jardim Tropical, e a respectiva fração do terreno a ela correspondente. II - VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5.741 art. 2º II). - 3) Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de seis (6) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.01.74, no total de Cr\$-2.435,20 (Dois mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição (Doc. 6 a 11) III - SALDO DEVEDOR (Lei 5.741, art. 2º III) - 4) O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º inciso III da Lei 5.741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo, (Doc. nº 4, já referido), no valor de 497,43330 UPC's (Uni-

dades Padrão de Capital do BNH) equivalentes a Cr\$-41.650,09 (Quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e nove centavos). - IV - CÓPIA DE AVISOS (Lei 5.741, art. 2º IV) - 5) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra "e", da RC nº 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. - V - PEDIDOS - 6) Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: - a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDADO CITATÓRIO (Lei 5.741, art. 3º) para que: 1) pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; - ou - 2) deposite no mesmo prazo, o valor do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescido das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5.741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1) se o executado não estiver na posse direta ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5.741, art. 4º § 1º); 2) se e executado estiver na posse direta ser-lhe-á concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei nº 5.741, art. 4º § 2º); - c) Somente admitida a oposição de EMBARGOS, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (Letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5.741; - d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. - 7) Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$-41.650,00. P. e E. - Deferimento. Belém (PA), 6 de setembro de 1974. P.p. Milton Nobre. - Despacho do Doutor Juiz: - R.H. Cite-se por edital pelo prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 14/09/76. - Pedro Paulo Martins. - E para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a Lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de setembro de 1976. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara,
acc. a 6ª Vara da Comarca
da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. nº 5576 — Dia: 22.10.76)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA

DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara resp. pela 6ª Vara do Cível e Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de trinta dias a contar da data da primeira publicação deste, CITA a PLÁCIDO MITOZO NETO, ÁUREA SANDRA ARRUDA MITOZO e ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA, todos brasileiros, com profissão, estado civil e residência ignorados para responderem aos termos de uma AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA que lhes move o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, com base no art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, reclamando o pagamento da importância de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos cruzeiros) representada pela nota promissória LD 65590, emitida pelo primeiro e avalizada pelos dois outros, vencida em 14.09.72, devidamente protestada e não paga, podendo apresentar contestação, dentro do prazo legal, pena de revelia, ficando advertidos de que a falta de defesa no tempo oportuno importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos articulados pelo Autor dentro da mencionada ação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, escre-

vente juramentado no imp. oc. da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Doutor PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara
resp. pela 6ª Vara do Cível e Comércio
da Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 5522 — Dia: 22.10.76)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL

DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA, Juíza de Direito em Exercício, da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo o expediente do Cartório do 1º Ofício, Uma Carta Precatória, extraída dos autos de Execução, que o BANCO DO BRASIL S/A, move contra CIMAPA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA, em que é deprecante Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém e deprecado Juiz de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, cuja Carta e despacho é do teor seguinte: QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - PALÁCIO DA JUSTIÇA - Belém - Pará - Maria Diva Barata da Rocha Bastos - Escrivã Vitalícia. Juízo de Direito da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL expedida pelo Juízo em frente e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, neste Estado, para o fim abaixo declarado. Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, neste Estado, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer. - O Doutor Armando Braúlio Paul da Silva, Capital, digo, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER a V. Excia que por este Juízo, expediente do Cartório do 4º Ofício (Ruy Barata) se processam os termos de uma Ação de Execução que o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta Praça, move contra CIMAPA-COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA, sociedade por cotas e de responsabilidade, com Serraria no Município de Paragominas, no qual foi proferido o seguinte despacho: - N.A. com requer,

observadas as formalidades legais, 07.07.76 - Armando Braúlio Paul da Silva. - E ainda de acordo com as peças por cópias xerox autenticadas, e que se seguem em anexo, ficando fazendo parte integrante desta para o fim de que seja procedida PENHORA, AVALIAÇÃO e ALIENAÇÃO, tudo de acordo com o art. 658 do Código de Processo Civil. EM VIRTUDE de serem devidos e necessários os atos objetos da presente Carta Precatória com seu teor depreca a V. Excia que em seu cumprimento e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRASE" fará, com que se proceda com observância das cautelas e prescrições legais a PENHORA, AVALIAÇÃO e ALIENAÇÃO, da firma CIMAPA-COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA, sociedade por cotas e de responsabilidade, com Serraria no Município de Paragominas. - E se V. Excia., ordenar que assim se cumpra, fará justiça às partes e a este Juízo, especial mercê. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 dias do mês de julho de 1.976. (a) Eu, Ilegível, Escrivão substituto do Cartório do 4º Ofício Cível e Comércio, mandei datilografar e subscrevo. (a) ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio. Em cuja Carta Precatória a Dra. Juiza D. A. CUMPRASE. Guamá, 22.07.76 (a) MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA, Juiza de Direito em Exercício. À fls. 17 consta mais o seguinte despacho: INTIMEM-SE POR EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, OS RESPONSÁVEIS DA FIRMA CIMAPA-COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA, GUAMÁ, 12.10.76 (a) MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA, Juiza de Direito em Exercício. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Célia de Oliveira Pinheiro, Escrevente autorizada do 1º Ofício, datilografei e subscrevi.

Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Juiza de Direito em Exercício

(Ext. Reg. nº 5547 Dia: 22.10.76)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Kasumi Ouchi, Roberto Vasconcelos Lima, Distribuidora Paulista Ltda, Guaracy de Jesus Castilho Bezerra, (emitentes), Diassis Ferreira de Lima, Jerônimo Gomes de Lima Filho, José Marinho Gemaque, (Avalistas), Waldemar Pereira dos Santos, Joaquim Alcino Martins Nogueira, José Augusto Rodrigues, - Francisco de Assis Gomes da Costa, Raimundo Luilson Moreira Gomes, Ivanci Sink da Rosa, José P. dos Santos Barbosa, João Rocha, José Ribeiro Elmescany, Ipal S/A Imp. Peças e Acess., Perante Oliveira e Cia, João Cipriano de Brito, F. G. Ferreira, Ostemir Rodrigues Mal-

cher, Raimundo Duarte de Carvalho, Vicente Moreira dos Santos, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório a trav. Campos Sales 184 - 1º andar da parte de Francred S/A, Banco Itau S.A. Banco Real S.A, Banco Brasileiro de Descontos S.A, Financ. General Motors, Banco do Brasil S.A, Banco Sul Brasileiro S.A., Banco da Amazônia S.A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento as cinco notas promissórias, Cinco Letras de Câmbio e onze duplicatas de contas mercantis n. 755-17,757-17,16191,239814 - a,465-76,10834,76 - 49227-d-4-6,0708-76-b,10176-9, SM-796-76-4,1124-9-a nos valores de Cr\$6.818,34 saldo/Cr\$7.666,10 saldo/Cr\$20.000,00/Cr\$3.500,00/Cr\$596,00/ Cr\$... 3.980,20/Cr\$ 3.455,60/Cr\$ 592,30/Cr\$ 2.959,80/Cr\$ 2.824,80/Cr\$ 250,00/ Cr\$ 356,96/Cr\$ 1.597,00/Cr\$ 614,92/Cr\$ 1.060,00/Cr\$ 11.902,66/Cr\$ 1.200,00/Cr\$ 3.958,00/Cr\$ 600,00/Cr\$ 2.036,66/Cr\$ 714,00/ vencimentos Varios, por V. Sa. emitidas avalizadas e não pagas e favor de Francred S.A, Cia Itau de Inv. Cred Financ., Banco Real S.A., Banco Brasileiro de descontos S.A. Financiadora General Motors S.A. Sharp. S.A. Instron, Trol S.A. Ipal S.A. Adina Ind. Com de Fechos S.A., Imp. de Ferrag. S.A., Fabrica de roupas Pony, M Morhy e Cia Ltda, Sahei Ltda, Esteves Melo Ltda respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias as letras de cambio e as duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Outubro de 1976

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5543 - Dia: 22.10.76)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: DELSON DE LIMA ALMEIDA E CONCEIÇÃO DE MAIA SERRÃO DE AZEVEDO, ele filho de Basilio Vasconcelos de Almeida e Joventina de Lima Almeida, ela filha de Ananias Rocha de Azevedo e Maria de Nazaré Calandrini Serrão, solt: IVAL MENEZES FEITOSA e MARIA NATALINA MELO FEIO, ele filho de José Alves Feitosa e Doralice Meneses dos Santos, ela filha de Gregorio de Matos Feio e Maria da Paz de Melo Feio, solt: EIMAR DE JESUS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS GUEDES MARINHO, ele filho de Alvaro Santos e Ruth de Jesus Santos, ela filha de José Santos Marinho e Neuza Guedes Marinho, solt: RAIMUNDO NONATO PEREIRA NUNES E EDELVIRA MAGNO SACRAMENTA, ele filho de Manoel Palmeira Nunes e Mercedes Pereira

Nunes, ela filha de Edmundo José Sacramento e Edelvira Magno Sacramento, solt: CARLOS ALBERTO NUNES DA CUNHA E ALOMA NETTO ROMARIZ, ele filho de Elpidio Nunes da Cunha, ela de Sofia Carvalho Nunes da Cunha, ela filha de Eurico Tavares Romariz e Irene Ferreira Netto Romariz, solt: NELSON JOSÉ DA COSTA PEREIRA e DOMINGAS DAMASCENO NABIÇA, ele filho de José Bento Pereira Neto e Luzia Maria da Costa Pereira, ela filha de Ezequiel de Carvalho Nabiça e Maria de Nazaré Damasceno Nabiça, solt: RAIMUNDO MOURA DE SOUZA e GRAÇA MARIA NUNES, ele filho de Veronica Ciriaco de Souza, ela filha de Jacira Azevedo Nunes, solt: JOSÉ LIMA DOS SANTOS e CLADIR DA SILVA RODRIGUES, ele filho de Osvaldo Pereira dos Santos e Isa Lima dos Santos, ela filha de Romualdo da Silva Rodrigues e Jandira da Silva Rodrigues, MIQUEIAS DAMASCENO TRINDADE E HELENA MARTINS E SILVA, ele filho de Guilherme de Souza Baltazar e Alda Damasceno Baltazar, ela filha de Manoel dos Reis e Silva e Inez Ana Martins e Silva, solt: PAULO EMILIO SENA TRINDADE e MARIA DAS GRAÇAS CASTRO VILAR, ele filho de Lourival Trindade e Maria dos Anjos Sena Trindade, ela filha de Sizenando Aimbire de Vilar e Maria do Vale Castro Vilar, sol: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito Belém, 20 de outubro de 1.976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 25323 Reg. nº 5534 Dia: 22.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, exarou às fls. 82 dos autos de Madado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente - Madeireira Blanmar Limitada e requerido - o dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Perante as Câmaras Cíveis Reunidas Madeira Blanmar Limitada requereu Mandado de Segurança visando a suspensão de execução da sentença que decretou a sua falência.

A decisão está contida no Venerando Acórdão n. 3126, de 09 de agosto último, cuja ementa tem a redação seguinte:

É incabível o mandamus contra decisão com o trânsito em julgado".

E o julgamento assim concluído

"Isto posto, acórdam os srs. Juizes componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, denegar o mandado de segurança impetrado por Madeira Blanmar Limitada contra o dr. Juiz de Direito

da 2ª Vara Cível da Capital, acolhendo a preliminar suscitada, reconhecendo ser incabível a concessão do mandamus".

O presente recurso extraordinário funda-se nos dispositivos legais: artº 119, inciso III, letras A e D e artº 153, § 15, da emenda Constitucional, nº 1, e artº 541 do Código de Processo Civil.

Por sua vez o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal no artº 308, inciso III, estatui que não cabe recurso extraordinário a que alude o artº 119, parágrafo único, das decisões proferidas nos mandados de segurança, quando não julgarem o mérito.

Como está na ementa e na conclusão do julgamento, não houve julgamento quanto ao mérito do pedido de segurança, portanto, é também incabível o presente recurso extraordinário.

Por esse fundamento, indefiro o recurso

Custas na forma da Lei

Registre-se e Publique-se

Belém, 19 de outubro de 1976

a) MANOEL CACELLA ALVES

Presidente do TJE, em exercício

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém,
19 de outubro de 1976

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2893)

32ª CONFERÊNCIA ORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS, EM EXERCÍCIO.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: Roselino dos Santos Silva a seu favor.

Negaram a ordem, contra o voto da Desembargadora Lydia Fernandes

Idem, idem - Impte: O Adv José Carlos Gabriel a favor de Clarivaldo Rebouças Barbosa e outros.

Negaram a ordem c/votos dos Desembargadores Presidente, Lydia Fernandes, Edgard Viana, e Juizes Steleo Menezes e Romão Amoedo não votando por não terem assistido ao Relatório os Des. Lassance e Christo Alves

Idem, idem - Impte: O Adv. Edison Almeida a favor de Moisés da Silva.

Julgaram prejudicado, unanimemente

Idem, idem - Impte: O Adv. Francisco Nunes Salgado a favor de Germano Arnoud de Figueiredo.

Negaram a ordem imp tra., contra os votos dos Des. Sílvio Hall de Moura, Lydia Fernandes e Nelson Amorim

Idem, idem - Impte: O Adv. Wladimir S. Pauxis a favor de José Dias Almeida.

Julgaram prejudicado, unanimemente

Idem, idem - Impte: O Adv. Francisco N. Salgado a favor de Onésio Teixeira Araújo.

Negaram a ordem, por maioria de votos

CÂMARAS CÍVEIS

Embargos Cíveis - Emgte: Sebastião de Aguiar Nunes (dr. Afonso Pinto da Silva) Emgdo: Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes (dr. Hamilton Ferreira de Souza) Relator: Des. Edgard Vianna - Preliminarmente por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência para que o embargante constitua, nomeie ou indique novo advogado em virtude do impedimento de seu procurador judicial.

As Egrégias Câmaras desprezaram os embargos, por maioria de votos, vencido o dr. Calistrato Mattos. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém 19 de outubro de 1976.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2893)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 36 verso dos autos de Agravo da Comarca da Capital, sendo Agte. RUI AUGUSTO CORREA (Dra. Maria Vanda B. Silva) e Agdo. ADRIANO MARTINHO (Dr. Frederico Coelho de Souza), foi pelo Exmo. Sr. Des. Relator, exarado o seguinte despacho:

"Indefiro o presente agravo, nos termos do artigo 557 do CPC. Reconheço a improcedência do mesmo, interposto contra sentença definitiva, buscando sua nulidade sob pretexto de não estar revestida do mérito indispensável e não apreciação das provas. Intime-se.

Belém, 20 de setembro de 1976.

a) EDGAR LASSANCE CUNHA, Relator

Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 19 de outubro de 1976.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 2893)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Recte: José Aparício Euzébio
Recdo: Dr. Juiz da 3ª Vara Penal
Relator: O Des. Sílvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 19 de outubro de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2893)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de outubro para julgamento dos seguintes feitos.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria de lourdes Miranda Lobato (Dr. Osvaldo Reis)

Apdo: Demócrito Rendeiro de Noronha (Dr. Raymundo Puget)

Relator: O Des. Aluizio da Silva Leal

APELAÇÃO CÍVEL DE SOURE

Apte: Délcio Carlos Nunes Gouvêa (Dr. Arthur Alves Ramos)

Apdo: Pedro de Souza Nascimento (Dr. Haroldo Fernandes)

Relator: O Des. Sílvio Hall de Moura

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Emílio Sebastião Martins Lima (Dr. Pedro Lima)

Apte: Albino Ferreira dos Santos (Dr. Raimundo Costa)

Apdo: Eunice Serra dos Santos (Dr. Miguel Brasil)

Relator: O Des. Sílvio Hall de Moura

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Emílio Sebastião Martins Lima (Dr. Pedro Lima)

Apdo: Rimundo Pinheiro Rosa (Dr. José Maria Cardoso)

Relator: Dr. Stéleo Menezes

AGRAVO DE SANTARÉM

Agte: Antônio Eduardo Portela e sua esposa e Ubaldo Francisco de Aguiar (Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante)

Agdo: Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Santarém

Relator: O Dr. Romão Amoedo, Subst. Des. AGNANO M. LOPES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Belé, 19 de outubro de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2893)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18/10/76

JUIZO DA 3ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Manoel dos Santos Cavalcante — Adv. Jorge Faciola
R: Maria Madalena G. de Moraes

Despacho: — Designou o dia 22/12/76 as 11 horas para a vistoria, digo, para a audiência, ficando o dia da vistoria a ser designado pela escriturã nomeando o dr. José Maria Monteiro David, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais, cientes as partes.

JUIZO DA 2ª VARA

SUMARÍSSIMA

A: Geraldo Ramos Filho — Adv. Waldemar Viana
R: Viação Forte — Adv. Thadeu de Jesus e Silva

Despacho: — A prova da propriedade do veículo poderá ser feita até o desate do feito. Assim sendo, determino a sra. escriturã do feito, para designar dia e hora desimpedidos para a continuação da audiência de conciliação e julgamento cumpridas as diligências da lei.

JUIZO DA 4ª VARA

SUMARÍSSIMA

A: R. T. Nascimento Ltda. — Adv. Francisco Salgado
R: J. Sandra Maria de Lima — Adv. Miguel Brasil

Despacho: — Mandou remeter ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. I.

JUIZO DA 6ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Felipe de Paula Filho — Adv. Nelson Cunha
R: Maria de Lourdes L. Miranda

Despacho: — Remarcou o dia 26/10/76 para o depósito.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1976 — 2ª FEIRA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça, requerendo que seja expedido mandado de despejo contra a ré, fixando-lhe em 20 (vinte) dias o prazo para desocupar o imóvel, sob as penas da Lei e despejo compulsório, nos autos cíveis da ação de despejo por falta de pagamento que move contra Dória Leite Ferreira.

Desp.: N. A. J. Conclusos, dando-se cumprimento ao despacho de fls. 34 verso.

PETIÇÃO DE: Nestor de Castro Cunha, requerendo a impropriedade dos embargos e em seguida a liberação da verba penhorada, nos autos da ação de embargos que lhe move Cláudio Mendes Pinheiro.

Desp.: N. A. J. Conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, requerendo que, recebendo o recurso em seus efeitos regulares se digne encaminhá-los a instância AD QUEM, com as razões que o sustentam, nos autos da ação de usucapião movida por Heltor Gonçalves Barreiros.

Desp.: N. A. Conclusos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Diamantino Mendonça de Barros Ferreira, requerendo que seja marcada nova Praça e Lellão e também

seja publicado outro edital, nos autos de Processo de Execução que move contra Raimundo Peres de Oliveira e Raimundo Peres & Cia.

Desp.: N. A. Conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford Administração e Consórcios Ltda requerendo desistência da demanda, e conceder o desentranhamento das peças de fls. — Substabelecimento de Procuração e Carta Notificatória, nos autos cíveis da ação de Busca e Apreensão que promove contra a senhora Luiza Miranda e Silva.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Sinal S.A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, sucessora de Jôia Financelra S/A. Crédito e Investimento, requerendo a juntada de documento, nos autos de Processo de Execução que move contra Alcides de Jesus Torres e Outros.

Desp.: A audiência do titular.

PETIÇÃO DE: Ascendino Coelho Dias, requerendo seja expedido mandado de despejo da ré, nos autos de ação de despejo por falta de pagamento que move contra Angela Maria Rodrigues Araújo.

Desp.: N. A. Conclusos.

9ª VARA

Proc. nº 277/76 — ARROLAMENTO

Req: Corália Barreto Negrão

Adv: Roberto Meira

Req: Neônio da Silva Negrão

Desp: Digam os interessados.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

8ª VARA

Proc. nº 459/76 — Protesto Judicial

Aureliano Tavares do Nascimento

Josino Medeiros Brasil e Outros

EXPEDIENTE DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA REMETIDOS

Proc. nº 260/76 — Despejo

Antonio Elias Assad Asbeg

Mário Nazareno da Rocha

RECEBIDOS

Proc. nº — Inventário

Jardelina Martins Silva

Raimunda Moraes do Amaral.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Não houve.

RECOLHIDOS

Proc. nº 434/76 — Despejo

Administradora de Negócios Imobiliários Limitada — ANIL

David de Abreu Moura

PETIÇÕES INICIAIS

475/76 - Execução

Exeq. José Peixoto da Costa

Adv. José Maria da Consolação

Exec.: Raimundo Martins Filho

Desp: A Conclusos

Valor: — 18.984,41

4ª VARA

Proc. nº 476/76 — Ordinária

Aut: Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban LTDA.

Desp: A. Cite-se. (9ª Vara)

Valor: — 84.079,60

Proc. nº 477/76 — Execução
Exeq.: Banco Itaú S.A.
Adv: Antonio Fernando Rocha
Exec.: Federação Paraense de Futebol
desp: A. Citem-se (9ª Vara)
Valor: — 20.000,00

Proc. nº 478/76 — Despejo
Aut: João Regis de Souza
Adv: Jorge Faciola
Ré: Lanches "K" Ltda.
Desp: A. Cite-se. (9ª Vara)
Valor: — 15.840,00

Proc. nº 479/76 — Ordinária (Nulidade de Casamento)
Aut: Manoel do Nascimento Ferreira
Adv: Ediná Rocha
Ré: Raimunda Neri Guedes da Silva
Desp: A. Conclusos. (9ª Vara)
Valor: — 1.000,00.

AUDIÊNCIAS

Não houve.

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1976
CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

ACÇÃO — FALÊNCIA — 7ª VARA — Nº 1972
Requerente — Banco Auxiliar de São Paulo S/A — Adv. Rosomiro Arraes
Requerida — VIC — Veículos Indústria e Comércio Ltda — Adv. Miguel Carneiro
Recorrente — Fábrica Nacional de Motores S/A — Adv. Abel Guimarães
Recorrida — Massa Fálida de VIC — Veículos Ind — Comércio Ltda. — Adv. Joaquim L. Gomes de Sousa
Despacho — Da Corregedoria Proferido na Reclamação Interposta por Fábrica Nacional de Motores S/A — nestes autos. Parte final (fls. 321). Considere-se, finalmente, que, na reclamação do inventariante do espólio de Germano Pinheiro Sá, a MM. Juíza de Direito não inovou no processo, atendeu tão somente decisão deste Órgão por entender que o despacho judicial nos autos de inventário era passível de correção, como o é o objeto desta reclamação Ex. positis, deferre-se o requerido pela Fábrica Nacional de Motores S/A., para determinar a Meritíssima Juíza de Direito da 7ª Vara, tornar sem efeito seu despacho de fls., 280 e verso e como resultante revalidado fica o de fls., 263 que recebeu a apelação em ambos os efeitos, e tome as medidas necessárias para o preparo e subida desse recurso. Belém, 14 de outubro de 1976. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral de Justiça. Despacho que mandou cumprir a decisão: fls. 319. Recebido hoje. Nos Autos. Cumpra-se a decisão da Doutra Corregedoria. Belém, 15 de outubro de 1976. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

ACÇÃO — BUSCA E APREENSÃO — 7ª VARA — Resp. pela 1ª Vara — Nº 391/76
Autor — FORD — Administração e Comércio Ltda. — Adv. Vanilson F. Hesketh
Réu: — Angelo Augusto Roca Martins
Sentença — Isto Posto. Julgo Procedente a Acção — consolidando a propriedade do Autor sobre o bem objeto da apreensão, bem como a sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o requerido às custas do processo e nos honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Belém, 8 de outubro de 1976. Italzira Bittencourt Rodrigues — Respondendo p/1ª Vara

ACÇÃO — DESQUITE LITIGIOSO — 7ª VARA — Nº 261/76
Autor — Osmar Alves Lameira — Adv. Adilson Galvão Verçosa
Ré — Maria Iria Neri Lameira
Despacho — Diga o M. Público.

ACÇÃO — EXECUÇÃO — 3ª VARA — Nº 181
Exequente — MESBLA S/A — Adv. Iramar Rocha
Executado — Domingos Diniz
Despacho — Digam os interessados sobre a avaliação.

ACÇÃO — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 3ª VARA — Resp. pela 3ª Vara — Nº 412/76

Autor — Raimundo Leonardo Almeida Rêgo — Adv. Miguel Brasil Cunha
Réu — Custódio Ferreira Diogo
Despacho — Diga o Autor.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1976-pag. 2

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Luiz dos Santos Braz, nos autos de ação de Despejo que move contra Joaquim Pereira Telles, solicitando seja marcado dia e hora para pagamento dos mesmos. — Adv. Haroldo Maués
Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 9ª VARA — ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: — Ana Maria Neves Hoyos — Adv. Armando de Moura Palha
Requerido: — Samuel Hoyos — Adv. Moacir Moraes Filho
Despacho: — Oficie-se a Casa de Saúde dr. Eiras e Clínica, nos termos do pedido, juntando cópia dos quesitos a serem respondidos.

EXECUÇÃO

Requerente: — Indústria Textil Armando Pinho S/A — Adv. Francisco F. Cordeiro
Requerido: — P. S. Monte Rep. E Conta Própria
Despacho: — A. Cite-se.

Requerimento de José Dias, A, na consignação em depósito que move contra Renato Justino Ferreira, solicitando determinar o depósito dos alugueres dos meses de Fev/-Março/Abril/Maio/Junho/Julho/Agosto/Setembro/76 a razão de Cr\$ 30,00 mensais. Adv. Carlos A. Peixoto
Despacho: — N. A. Sim c/as cautelas legais.

JUÍZO DA 10ª VARA — PROTESTO JUDICIAL

Requerente: — BASA — Adv. Carlos Raimundo Luzio Afonso
Requerido: — Aço Fabril S/A.
Despacho: — Intime-se.

REIVINDICAÇÃO DE PROPRIEDADE

Requerente: — Banco do Brasil S/A — Adv. Leoncio José Leão
Requerido: — Justino Almeida Maciel — Adv. Edison Almeida
Despacho: — Em provas

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: — Banco Itaú S/A — Adv. Antonio Fernando Rocha
Requerido: — Elias Jorge Silva e Sauma
Sentença: Julgando procedente os embargos de 3º oposto por Artur Soares Nunes, contra Banco Itaú S/A, determino que seja levantada a penhora, que recai sobre o bem. Condene o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A, que arbitro em 10% sobre o valor dos embargos. P.I.R.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1976

JUÍZO DA 1ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Madalena Parisi Pereira — Adv. Antonio Z. Lindoso
Requerido: — G. S. Allem
Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Rodrigues Baptista e Cia., nos autos de ação ordinária que move contra Otávio do Nascimento Grêllo, requerendo V. Sa. determinar a execução da sentença, com a expedição do mandado, pelo qual seja o requerido citado. — Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo
Despacho: — N. A. J. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: — Samuel Carlos Reis e Silva — Adv. Maria das G. Ribeiro

Requerido: — Francisco Menezes de Oliveira
Despacho: — D. A. Cite-se na forma do pedido e da lei.

JUIZO DA 4ª VARA — CAUTELAR DE PROTESTO

Requerente: — João Augusto da Costa Marinho — Adv. Américo Lis da Silva

Requerido: — Cartório de Protesto Moura Palha, Vale Veiga

Despacho: — Tendo deixado a 4ª Vara em virtude de remoção, determino sejam os autos remetidos ao substituto legal.

JUIZO DA 6ª VARA — 3ª ORDINÁRIA

Requerente: — Airton de Carvalho — Adv. Dercyllios Rendeiro de Noronha

Requerido: — Espólio de Secundino Lopes Portella — Adv. Egidio Sales

Despacho: — Diga o A. sobre a contestação e documentos de fls. no prazo da lei.

EXECUÇÃO

Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: — José Guilherme Saboia dos Santos

Despacho: — Dê-se ciência a exequente para os devidos fins de direito e obedecidas as formalidades e cautelas legais.

DESPEJO

Requerente: — Olinda Bastos Malheiro — Adv. Octávio Meira

Requerido: — Ivanorte Ltda.

Despacho: — Contados, Preparados, voltem conclusos.

PARTILHA AMIGÁVEL — 7ª VARA

Requerentes: — Amélia Salom Amaro e Paul Hasson

Sentença: — Homologo por sentença a partilha de bens

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO RESENHA DE 18.10.76

1ª VARA

Proc. nº 1676 — Busca e Apreensão

A — Francred S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Adv: — Dr. Miracy Cruz

R: — Sebastião Melo Trindade

Despacho: — (Final da Sentença) Julgo Procedente a ação consolidando a propriedade da autora sobre o bem objeto da apreensão, bem como a sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu as custas do processo e honorários de advogado, fixo em 10% sobre o valor da causa.

3ª VARA

Proc. nº 2180 — Busca e Apreensão

A: — Companhia Itaú de Investimento

Adv: — Dr. Antonio F. Rocha

R: — Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho

Despacho: — Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

Proc. nº 2166 — Ordinária

A — Ludimar Duarte Mesquita

Adv. — Dr. Propércio Oliveira

R: — Albérico — Engenharia Comércio

Despacho: — Cite-se, para a audiência de instrução e Julgamento o dia 22.11.76 (às 10 hs.) Designo o Chefe da Oficina da Importadora de Ferragens S.A., para realizar a vistoria no veículo no próximo dia 29.10.76, às 10 hs. devendo prestar compromisso legal.

INVENTÁRIO

Inventariante — Maria Celeste Mouta Fadal

Adv. — Dr. Caetano Amico

Inventariado — Jorge Coelho Mouta

Despacho: — Tendo sido deferido meu pedido de nomeação para a 9a. Vara Cível remetam-se ao substituto legal da 4ª Vara Cível.

Proc. nº 1596 — Execução

A: — Mejer & Cia.

Adv. — Dr. Fernando A. Viana

R: — Arão Cavalcante de Paiva

Embargante — Francisco Paiva Filho

Adv. — Dr. João Diogo Moreira

Despacho: (Final da Sentença) julgo procedente os presentes embargos determinando o levantamento da penhora feita no imóvel nº 721, antigo 361, à Av. Cipriano Santos de propriedade do embargante. Condene o embargado ao pagamento das custas e honorários do advogado do embargante, que arbitro em 10% sobre o valor da causa P.R.I.

8ª VARA

Proc. nº 1457 — Execução

A: — Rui Novaes

Adv. — Dr. Fernando Moreira Junior

R — Raimundo Rodrigues Carneiro

Despacho: — Oficie-se ao secretário de Segurança Solicitando força. Determino que o R. fique como depositário.

Proc. nº 2118 — Execução Fiscal

A: — Fazenda P. do Estado

Adv. — Dr. João Maria Lobato

R: — F. M. Gomes

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 5 dos autos.

Proc. nº 1958 — Indenização

A: — Benedito Prado das Neves

Adv: — Dr. Moacyr Pamplona

R: — Ariston Alves da Silva

Adv. — Dr. Leopoldino Teixeira

Despacho: — Mantém este julgo o despacho de fls. 44 dos autos dando-se ciência às partes.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1976
SEGUNDA-FEIRA

1ª VARA

Processo nº 563/76 — DESPEJO

Req: Pedro Gomes da Silva.

Adv. — Irawaldir Rocha.

Reqd: Francisco Moura Rola.

Adv. — Antonio José Dantas Ribeiro.

Desp: — Diga o autor.

Processo nº 600/76 — Execução

req: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Adv: — Roberto Xavier de Almeida

Reqd: Sebastião Antero Faria e Outro.

Desp: — Cite-se.

Processo nº 473/76 — CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Req: Adilson Assunção

Adv. — Benedito Alvarenga

reqd: Archimino Lobo Furtado

desp. — A Escrivã para certificar se foi cumprido o despacho de fls. 8.

3ª VARA

Processo nº 244/76 — ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Req: Condomínio do ed. Cidade de Salvador,

Adv: — Antonio José Dantas Ribeiro.

Reqd: Juarez Benito de Oliveira Melo.

Adv: — Fernando Vianna.

Desp: — No despacho anterior de fls. 89 dos autos, aonde se lê Autor, passe-se à ler Réu que por lapso foi assim escrito. Dê-se vista a esta voltando conclusos.

Processo nº 86/75 — INDENIZAÇÃO

Req: José Antonio de Lima

Adv: — Antonio Villar Pantoja

Reqd: Raul Américo Borborema

Adv: — Vasco Borborema

Desp: — Assim, face ao exposto, julgo Saneado, o presente feito bem como as demais que lhe são conexas, considerando legítimas as partes litigantes, mandando em consequência, após ainda as provas pedidas pelo A. na inicial de fls. 2, a 13 dos autos, serem aqui deferidas, que na forma do que estabelece o artigo 420 e seguinte do C.P.C., seja procedido o exame pericial, para apurar-se o real valor dos imóveis descritos no item V da petição inicial do autor, nomeando para perito na forma da lei, o engenheiro civil José dos Santos Wariss, inscrito no CREA, sob o nº 32RPD, 1ª região, residente na rua Utinga, 445 nesta cidade, o

qual deve ser intimado para prestar o compromisso legal, intimando-se também as partes para apresentarem seus quisitos e indicarem seus peritos assistente no prazo de lei, expedindo-se para todos estes atos jurídicos os competentes mandados, com as formalidades de lei, ficando desde já designado o dia 25, do mês de outubro do ano em curso, para ter lugar a pericia a partir de 9:00 (nove) horas, mandando por fim que, seja pelo senhor escrivão do feito, desentranhado dos autos, o requerimento de fls. 116 do réu, por ser intempestivo.

4ª VARA

Processo nº 479/76 — EXECUÇÃO

Req: Bijouterias Góes Ltda.

Adv: — Roberto Klautau de Araújo.

Reqd: Cordelro Com. representações Ltda.

Adv. — Amadeu Pinheiro Gomes.

Desp. — Designo o dia 26 de outubro às 10 hs. para o pagamento.

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 18.10.76**

PRIMEIRA VARA**RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Requerente: Banco Mercantil de Minas Gerais S.A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: José Antonio de Lima, José Vasconcelos dos Santos e Shogayachi Tsugawa

Despacho: Cite-se na forma do art. 1065 do C. de Processo Civil. Belém, 15.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

SEGUNDA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco Bandeirante S.A. (Adv. Mário Chermont)

Réu: Ind. Naval do Ceará Ltda.

Despacho na Precatória: Junte-se aos autos. Em 18.10.76. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª Vara ac. a 4ª.

DESPEJO

Autor: Isaura Uchôa Vieira Ferreira (Adv. Jair Loureiro)

Réus: José Ribamar da Silva

despacho: A conta. Em 18.10.76. (a) Armando Braillo Paul da Silva.

RENOVATÓRIA

Requerente: Orgapame Ltda. (Adv. Juary Palmeira)

Requerido: Auxiliadora Fonseca Tavares (Adv. Valente do Couto)

Despacho no requerimento do A: N.A.J. ouvindo-se a parte contrária. Em 15.10.76. (a) Armando B. Paul da Silva

EXECUÇÃO

Autor: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro (Adv. Milton Nobre)

Réus: Este-Eng. de Telecomunicações e Eletricidade S.A., e outros

Despacho no requerimento do A. desistindo da ação: N.A. A conta. Em 18.10.76. (a) Armando B. P. da Silva.

INTERDITO

Autores: Armando da Paz Puga Rebello e Chafia Lorentz Khoury Rebello (Adv. João Diogo Moreira)

Ré: Luiza Barros de Oliveira (Adv. Ernestino Souza Filho)

Despacho: Ao melhor exame dos autos, verifiquei que dada minha relação de amizade para com a suplicada, hei por bem dar-me por impedido de funcionar neste processo. A nova distribuição para oportuna compensação. Belém, 15.10.76. (a) Armando Braillo Paul da Silva.

QUARTA VARA**REINTEGRAÇÃO**

Requerente: Laura Pinto Novellino (Adv. Laurênio Rocha)

Requeridos: Carlos Zoghbi e sua mulher (Adv. Pedro Lima)

Despacho: Tendo sido deferido o meu pedido de remoção para a 9ª Vara Cível, determino a remessa dos presentes autos ao substituto legal da 4ª Vara Cível. Belém, 14.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

DEMARCATÓRIA

Autores: Said Xerfan e outros (Adv. Crenor Aragão)

Réus: Herdeiros de John Carlos Engelhard (Adv. Nelson Cunha)

Despacho: Tendo sido deferido meu pedido de remoção para a 9ª Vara Cível, determino a remessa dos presentes autos ao substituto legal da 4ª Vara Cível. Belém, 14.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

EMBARGOS

Embargante: Germano Arnaud de Figueiredo (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Embargado: Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Creonor Aragão)

Despacho: Tendo sido deferido meu pedido de remoção para a 9ª Vara Cível, remetam-se estes autos ao substituto legal da 4ª Vara Cível. Belém, 14.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

ATENTADO

Autor: Maria Tarcila Branco de Melo e Manoel Rodrigues de Melo (Adv. Arnaldo Moraes)

Réu: Paulo Bentes de Almeida

Despacho: A. por dependência. Concls. Em 15.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

SEXTA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ophyr Cavalcante)

Réus: Pericles Antonio Barra Bastos e outros

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 7 dos autos, obedidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 14.10.76. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Paulo Klautau)

Réus: José Nunes Monte e outros

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação. Em 14.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

DÉCIMA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco Real S/A (Adv. Egydio Sales)

Requeridos: Angelino da Silva Oliva e Walmer Moreira da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls. 36. Em 18.10.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

Réu: Pedro de Mesquita

Despacho: A conta. Em 18.10.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

**8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM
DO PARÁ — Dia 18 de outubro de 1976**

AÇÃO: — Embargos à Execução — 2ª Vara — nº 272/76

Embargante: Oswaldo Santos de Carvalho (Adv. Dr. Marcílio Ayres)

Embargado: Formiplac Nordeste S/A (Adv. Dr. José Figueiredo)

Despacho: Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à exequente ora embargada para em cartório oferecer suas razões, no prazo legal.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 4ª Vara — nº 003/75

Agravante: João Pereira dos Santos (Adv. Dr. Marcílio Viana)

Agravado: Antonio José da Fonseca Gillete (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira)

Despacho: Mantenho o despacho agravado pelas razões jurídicas que o determinaram. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — nº 452/76

Autor: José Raimundo de Souza Corechá (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Ré: Ana Maria Araújo Braga (Adv. Dr. Pedro Lima)
Despacho: A. Conta Arbitro em 12% os honorários advocatícios calculados sobre o débito. I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHÃO
RESENHA DO DIA 18.10.76

1ª VARA
Proc. nº 851/76 — Despejo
Aut: Eni Faciola de Souza
Adv: — Sérgio do Couto
Réu: Miguel Arcangelo de Souza
Desp. — Expeça-se mandado de desocupação. Belém, 15.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

1ª VARA
Proc. nº 2.017/76 — Consignação
Aut: San-Ei Máquinas Ltda.
Adv. — E. Almeida
Réu: Dendê do Pará S/A
Desp. — Cite-se a interessada para vir ou mandar receber no dia 4 de novembro vindouro, às 11:00 horas o objeto mencionado na inicial. Indique a requerente para os fins legais onde podem ser recebidos os bens em questão. Belém, 15.10.76. (a) Italzira Rodrigues.

3ª VARA
Proc. nº 1062/76 — Consig. em Pagamento
Aut: Raimundo Oliver Brasil
Adv: — Pedro D. Cunha
Ré: Nair Vilas Boas
Adv. — Donato Cardoso
Desp. — Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia76 às 11,00 hs. para a audiência de instrução e julgamento cientes as partes. Belém, 14.10.76. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA
Proc. nº 999/76 — Despejo
Aut: Ivani Maria de S. Pinheiro
Adv: — Roberto Klautau
Ré: Joana dos S. Chermont
Desp: Expeça-se mandado. Em 18.10.76. (a) Orlando Vieira.

6ª VARA
Proc. nº 990/76 — Falência
Aut: São Paulo Alpargatas
Adv: — Maercio Aranha
Réu: Confecções Souza Carneiro
Adv. — Manoel T. Lobato
Desp: Designo o dia 22.10.76, às 11,00 horas para o pagamento do débito total conforme à conta. Int. Belém, 14.10.76. (a) Pedro P. Martins.

7ª VARA
Proc. nº 995/76 — Prestação de Contas
Aut: Estefânia Martins dos Santos
Adv: — Arnaldo Moraes
Réu: José Ribamar dos Santos
Adv: — Nicolau Beltrão
Desp. Diga à parte contrária. Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir. Belém, 15.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

8ª VARA
Proc. nº 773/76 — Reintegração de Posse
Aut: Maria Amélia Caldeiras
Adv. — Paulo César
Ré: Maria de Nazaré S. Frade
Adv. — Crispino Verdelho
Desp.: Ao escrivão para esclarecer de vez que o despacho de 28 de abril determina a juntada do mandado citatório e certifica às fls. 24 que foi anexado aos autos no dia 22 de março, 13.10.76. (a) Izabel V. de Negreiros.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do

Pará — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Ozino Estevam de Moraes — Despacho "Defiro o pedido retro". Advogados drs. — Arthemis Leite da Silva, Paulo Itaguay da Silva e Enivaldo da Gama Ferreira.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Fernando Nogueira de Pinho — Despacho "Tome-se por termo". Advogado dr. Ademar Kato.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Armindo Ernesto de Almeida — Requerimentos dos Advogados drs. — Maria dos Anjos Serra Freire e de Lília Vasconcelos de Almeida — Despacho em ambos requerimentos — "N. A. Conclusos" — Advogados drs. — Abel Guimarães, Artur Cláudio Melo, Maria dos Anjos Serra Freire, Felipe Melo Filho, Messina Tuma.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Milton Tembra — Despacho "Digam os interessados". Advogado dr. Uaracy Frade Palmeira.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Sérvulo Mariano Santana Lima — Requerente: Terezinha de Jesus Pinto Lima — Despacho "D. A. Conclusos". Advogado Dr. Daniel Coelho de Souza.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Maria do Carmo Ribeiro Wesche — Despacho "Contados, preparados, conclusos". Advogada dra. Joselisa Corte Kauffman.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Nelson Manoel Reis Carmono — Despacho "Digam os interessados". Advogado dr. Pedro Daltr Cunha

3ª Vara — JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA — Requerente — Maria de Lourdes Sampaio — Despacho "R.H. Voltem conclusos". Advogado Dr. José Livio Barbalho.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Francisco Lungo Moreira — Despacho "R.H. Designo o dia 8 de novembro de 1976, às 10,30 horas, para o interrogatório do interditando, dando-se ciência". Advogado dr. Edgar Contente, Setor de Prática Jurídica.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Raimundo Nonato de Oliveira — Despacho "R.H. Tendo em vista a informação prestada pelo sr. Escrivão nomeio o Dr. J.J. Fonsêca, em substituição ao Dr. Ernesto Pinho Filho, dê-se ciência". Advogado dr. J.J. Fonseca, assistente Judiciário.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Ramira de Moraes Branco Pamplona — Despacho "R.H. Digam as partes interessadas e após voltem conclusos". Advogados drs. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Evandro Brito da Silva, Wilson Araújo Souza, Arthemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Islandia Barata Henriques — Despacho "R. H. — Designo o dia 11 de novembro de 1976, às 11,00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, cientes as partes". Advogado Dr. J.J. Fonseca, assistente judiciário.

Belém, 18 de outubro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Theodoro Antonio Fernandes e sua mulher Raimunda Lima Fernandes — Despacho "Digam os interessados". — Advogado dr. Newton Burlamaqui Freire.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Ozino Estevam de Moraes — Requerimento de José Maria Marques Ferreira — Despacho "N. A. Conclusos". Advogados Drs. Arthemis Leite da Silva, Paulo Itaguay da Silva e Enivaldo da Gama Ferreira.

1ª Vara — ARROLAMENTO — João Fernandes de Oliveira — Despacho "Preste a requerente o compromisso e as declarações legais". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara — INVENTÁRIO — José Chaves da Cruz — Requerimento de Hilda Barriga da Cruz e outros — Despacho "N.A. Tome-se por Termo, após serem ouvidos os interessados". Advogado dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Margarida Marçal Soares — Sentença — "Vistos, etc. — Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha de folhas 46, dos bens deixados por falecimento de Margarida Marçal Soares, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfel-

tas as exigências fiscais. — Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. — Custas na forma da lei. P.R.I." Advogado dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Fernando Nogueira de Pinho — Ofício nº 057/76, recebido da Telepará — Despacho "J. aos autos". — Advogado dr. Ademar Kato.
Belém, 18 de outubro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

(Ext. Reg. Nº 5531 — Dia: 22/10/76)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 7.118

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1976.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Declaração de Bens, apresentada pela sra. Ana Lucia Coutinho de Mesquita, Pretora do Termo Judiciário de São Félix do Xingu, Comarca de Altamira.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Martins
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Dalbes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

(G. Reg. nº 2895)

RESOLUÇÃO Nº 7.119

(Processo nº 32.556)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de Autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Prainha, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente - Impedido de votar
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Dalbes Hamouche
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Martins
Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino-Subprocurador
(G. Reg. nº 2895)

RESOLUÇÃO Nº 7.120

(Processo nº 33.027)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

"Estes autos cuidam da abertura de crédito especial para ocorrer às despesas de remuneração aos vereadores à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, e Lei nº 7 alterando a Resolução nº 1 de 12.09.75, que fixou a competente remuneração.

Face aos elementos dos autos, o parecer da Procuradoria foi o seguinte (fls. 12/13).

"Trata o presente processo do cadastro de um crédito especial, no valor de Cr\$ 11.984,00, ainda da Resolução de nº 1, de 12.09.75, que fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

Do exame dos autos, constatamos a perfeita regularidade e a fiel obediência às normas legais, no que concerne ao crédito especial.

Quanto a Resolução de nº 1, que fixa a remuneração dos Vereadores, verifica-se, conforme mostraremos a seguir, que a mesma contraria frontalmente a Lei Complementar nº 25, de 03 de julho de 1975.

Assim, veja-se que tal Resolução (fls. 8), estabelece a remuneração mensal dos srs. Vereadores num total de Cr\$ 428,00, sendo Cr\$ 214,00 a parte fixa e, igual importância, a parte variável.

No caso em tela, o assunto está regido por alguns dispositivos da lei complementar citada, tais como: o artigo 4º, item 11, que reza:

"A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I -

II - Nos municípios com população mais de, 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento)".

Ora, se o subsídio de um Deputado paraense é da ordem de Cr\$ 11.600,00 é evidente que a remuneração dos vereadores, poderia atingir, considerando-se a população do município até a importância de Cr\$ 1.740,00 mensais equivalentes a 15% dos subsídios de um deputado estadual. Ocorre que, o artigo 7º da Lei Complementar nº 25, estabelece:

"A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior".

A D-6 informa (fls. 10), que a Receita efetivamente realizada da Prefeitura de São Miguel do Guamá, no exercício de 1974, foi da ordem de Cr\$ 894.297,11. Assim, de conformidade com o dispositivo antes citado, a despesa com a remuneração dos srs. vereadores, não poderia ultrapassar a importância anual total de Cr\$ 26.828,91, ou, Cr\$ 319,00 (trezentos e dezenove cruzeiros) mensais, para cada Vereador, considerando-se ainda serem 7 os vereadores do Município. Note-se que esta seria a remuneração total, abrangendo parte fixa e parte variável.

Enfim, para fixar correta e definitivamente a remuneração dos srs. Vereadores, vem o artigo 4º ainda, Inciso X, que estabelece:

"A remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do deputado estadual, podendo nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º".

Assim, se 3% do subsídio de um deputado paraense, equivale a Cr\$ 348,00, é evidente que em todo e qualquer município paraense, onde, ao se tentar estabelecer a remuneração dos srs. Vereadores, esta, pelo disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 25, alcance um total inferior a Cr\$ 348,00 mensais, esta im-

portância então, deverá prevalecer, pois será sempre o mínimo que um vereador poderá perceber como remuneração.

No caso dos autos, a importância de Cr\$ 348,00 mensais, é, paradoxalmente, o mínimo e o máximo.

Ora, se a Câmara Municipal, através a Resolução nº 1, de 12.09.75, fixa a remuneração dos Srs. Vereadores em Cr\$ 428,00 mensais, é evidente que está ferindo os dispositivos citados, com conotações entre si, da Lei Complementar nº 25.

Isto posto, somos pelo deferimento do cadastro do crédito especial e, pelo indeferimento do cadastro, da Resolução que fixa a remuneração dos vereadores, pois que fere dispositivos de lei federal que rege a matéria.

É o parecer, SMJ".

Baixaram os autos em diligência e a Lei nº 7/76, de 20.05.76, corrigiu o valor fixado para a remuneração dos vereadores, merecendo o seguinte parecer final da douta Procuradoria:

"O erro por nós apontado anteriormente, já corrigido agora pela Câmara Municipal ao fixar a remuneração dos srs. Vereadores em Cr\$ 348,00 mensais.

Apenas fica mais uma vez o reparo de que o ato que deve fixar tais valores é uma Resolução da Câmara.

No caso da ratificação em exame, nota-se que o ato vem, inicialmente, como Lei e ao final (art. 5º) diz "Esta Resolução entrará em vigor.....". Sem dúvida, falta de atenção para se fazer a coisa certa. Creemos todavia que o engano não deve impedir o cadastro.

É o parecer SMJ".

Isto posto, e face ao que dos autos consta, deferimos o cadastramento não só da Lei que estabeleceu a remuneração dos vereadores (já devidamente correta) como ao crédito adicional autorizado pela Lei nº 13/75 e Decreto 16/75".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os cadastramentos da Lei nº 07/76, que fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e Lei nº 13/75 e Decreto nº 16/75, que autoriza a abertura do Crédito Especial de Cr\$ 11.984,00 (destinado a ocorrer as despesas com o pagamento de subsídios aos edis da referida Câmara, a contar de 01.09.75).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Dalbes Hamouche

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. nº 2895)

RESOLUÇÃO Nº 7.121

(Processo nº 34.514)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado-Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo - nº 34.514 - diz respeito ao contrato de trabalho celebrado em 08.03.76, entre a Prefeitura Municipal de Cametá e o sr. José Correa, para construção de um abrigo para passageiros, no Aeroporto Max Parijós, na sede do Município.

O instrumento de contrato, que consta dos autos à fls. 02, determina o seu objeto, estipula o seu valor e o prazo, estabelece as condições, estando reconhecidas em cartório as firmas dos contratantes.

Após terem sido sanadas falhas existentes em relação à nota de empenho, a douta Procuradoria do Ministério Público, opinou pela concessão do cadastro solicitado, em parecer à fls. 16, firmado pelo ilustre Subprocurador, dr. Hildeberto Bitar.

Assim, estando atendidas as exigências legais, inclusive o que é disposto na Resolução nº 3.039, de 17.06.1969, deste Tribunal, defiro o cadastro pleiteado.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e o

sr. José Correa, para a construção de um abrigo para passageiros do Aeroporto Max Parijós, naquela cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Dalbes Hamouche

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2845)

RESOLUÇÃO Nº 7.122

(Processo nº 34.994)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Trata o presente processo nº 34.994 dos contratos de trabalho firmados entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e Jorge de Queiroz Ferreira e Olgarina do Rosário Ferreira, para que estes prestem serviços na função de professor primário, com lotação nas escolas municipais dos lugares Pajurá e Arapijô, respectivamente.

Os instrumentos de contrato, que constam aos autos, às fls. 02 e 03, indicam o seu propósito, estipulam o seu valor e o prazo, estabelecem as condições, estando reconhecidas em cartório as firmas das contratantes.

De acordo com as informações da D-6, de fls. 06 e 07, as despesas correrão à conta do Orçamento Programa aprovado pela lei nº 793, de 17.12.75, devidamente cadastrado neste Tribunal e há saldo disponível para atender as despesas, como se vê pela Nota de Empenho, à fls. 04.

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Subprocurador, dr. Antonio Maria Cavalcante, em parecer à fls. 09, opinou favoravelmente à concessão do cadastro solicitado.

Nestas condições, estando cumpridas as exigências legais, inclusive o que dispõe a Resolução nº 3.039, de 17.06.69, deste Tribunal, defiro o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e os srs. Jorge de Queiroz Ferreira e Olgarina do Rosário Ferreira, para prestação de serviços na função de Professor Primário, com lotação nas escolas municipais dos lugares Pajurá e Arapijô, daquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Correa Prado - Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Dalbes Hamouche

Emílio Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2845)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial